



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4285 • São Paulo, sexta-feira, 12 de setembro de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM N° 2.802/2025

Dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1^a, 2^a e 3^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 965/2025,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 2.642/2021,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 8.490/2024 – SGP 1.3.2,

R E S O L V E:

Art. 1º - Compete ao Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital a execução dos serviços auxiliares das 1^a, 2^a e 3^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da referida Comarca.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de início de vigência da Resolução nº 965/2025, produzindo seus efeitos a partir da data de instalação das 2^a e 3^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM N° 2.803/2025

Dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1^a e 2^a Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Jundiaí.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 968/2025,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 84.718/2025 – SGP 1.3.2,

R E S O L V E:

Art. 1º - Compete ao Juizado Especial Cível da Comarca de Jundiaí a execução dos serviços auxiliares das 1^a e 2^a Varas do Juizado Especial Cível da referida Comarca.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de início de vigência da Resolução nº 968/2025, produzindo seus efeitos a partir da data de instalação da 2^a Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Jundiaí, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS

GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça; **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público; **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 254/2025

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1^a instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos nº 50.933/2025 – SPI 2.4.1 e nº 96.277/2025 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André terá a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ
Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa
Equipe de Movimentação de Processos Digitais
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
II - de Chefe de Seção Judiciária para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipes na estrutura da UPJ - 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões ou da UPJ – 1^a a 5^a Varas Cíveis ou da UPJ - 6^a a 9^a Varas Cíveis, todas da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciária, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões ou da UPJ – 1^a a 5^a Varas Cíveis ou da UPJ – 6^a a 9^a Varas Cíveis da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões e das 1^a a 9^a Varas Cíveis desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

- Dois Assistentes Judiciários;
- Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e
- Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º – Os(As) Chefes de Seção Judiciários dos 1º ao 4º Ofícios da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentará por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 266/2025

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Jundiaí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o decidido nos autos nº 64.106/2025 – SPI 2.5 e nº 97.459/2025 – SGP 1.3.2.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Jundiaí, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Criminais da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Jundiaí terá a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ

Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa

Equipe de Movimentação de Processos Digitais

Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;

II - de Chefe de Seção Judiciária para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Jundiaí designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciária, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1^a a 3^a Varas Criminais da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a a 3^a Varas Criminais desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Jundiaí, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;

Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e

Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º – Os(As) Chefes de Seção Judiciários dos 1º ao 3º Ofícios Criminais da Comarca de Jundiaí poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentará por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Jundiaí ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Jundiaí para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Jundiaí, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Jundiaí.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Corregedor Geral da Justiça

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

PORTEARIA Nº 10.620/2025 (Processo 2020/42486)

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo vem adotando políticas e ações de modernização de sua administração, de modo a cumprir o princípio constitucional de eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa agregando os conceitos e boas práticas da matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar alternativas que propiciem a melhoria da qualidade ambiental e a economia de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer efetivo controle sobre o uso dos veículos oficiais bem como das demais alternativas de transporte oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Portaria rege a política de gestão e regulamentação da frota de veículos do Tribunal de Justiça de São Paulo e dos serviços de transporte viários contratados, atribuindo responsabilidades e obrigações aos responsáveis pelas unidades de trabalho gestoras da frota, detentoras de veículos alocados, condutores e usuários.

Art. 2º. Para os fins dessa Portaria, entende-se por:

I – Veículo – todo veículo automotivo dotado de motor a propulsão e que sirva para o transporte viário de pessoas e coisas;

II – Frota de veículos – veículos adquiridos, locados ou recebidos em cessão ou doação, disponíveis para uso do Tribunal de Justiça de São Paulo;

III – Veículo oficial – todo veículo pertencente ou locado à frota de veículos do Tribunal de Justiça de São Paulo;

IV – Veículo de representação – são os veículos oficiais destinados ao atendimento do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, com as seguintes características mínimas: tipo sedã, com quatro portas, cor escura, preferencialmente preta, capacidade para 5 pessoas, devendo ter blindagem nível III-A, contidas na Norma do Exército Brasileiro NEB/T – E 316 e/ou NBR 15000. O TJSP manterá 5 veículos dessa modalidade, sendo 3 deles de uso das autoridades mencionadas, 1 reserva exclusivo à Presidência e outro reservado para autoridades externas ao exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Presidente;

V – Veículo de transporte institucional – são os veículos oficiais destinados para atendimento de Desembargadores ou Desembargadoras, Juízes Substitutos ou Juízas Substitutas em Segundo Grau e Juízes Diretores ou Juízas Diretoras de Regiões Administrativas Judiciárias com as seguintes características mínimas: tipo sedã ou minivan / monovolume, com quatro portas, cor escura, preferencialmente preta ou cinza, capacidade para 5 pessoas;

VI – Veículo de serviço – são os veículos oficiais para transporte dos demais Magistrados, servidores, processos, documentos ou materiais com as seguintes características mínimas: tipo sedã ou *hatchback*, perusas, caminhonetes, minivans/monovolumes ou utilitários esportivos com as seguintes características mínimas: cor branca, potência mínima de 81 cavalos, ar condicionado, direção hidráulica com quatro ou cinco portas e capacidade para 5 pessoas no caso de ser exclusivo para transporte de pessoas ou adequado para o transporte de cargas leves e de passageiros no caso de ser para transporte misto;

VII – Veículos de serviço de transporte de carga – são os veículos oficiais de carroceria aberta ou fechada adequados ao transporte de carga média e pesada acima de 2 toneladas;

VIII – Unidade gestora de transportes – unidade do TJSP gestora dos contratos que ofereçam recursos e mão de obra para a utilização da frota de veículos e demais alternativas de transporte viário. Centraliza os procedimentos envolvendo o controle da frota de veículos e é responsável pela distribuição, documentação, manutenção e renovação dos veículos oficiais;

IX – Garagem – unidade administrativa, específica de transportes ou de segurança institucional - APMTJ, que possua veículo(s) oficial(ais) alocado(s) nos bens de seu registro patrimonial;

X – Garagem virtual – unidade de registro em sistemas informatizados da alocação dos veículos, condutores e usuários;

XI – Condutor – Agente de Segurança Judiciário concursado, motorista terceirizado contratado, Policiais Militares da Corporação da APMTJ ou funcionários conveniados autorizados pela Presidência;

XII – CNH ou CDT – Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Digital de Trânsito;

XIII – CRLV-e – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

XIV – Usuário – Solicitante de serviços que envolvam a necessidade de transporte viário de materiais, documentos, processos ou o próprio passageiro conduzido;

XV – Táxi-TJSP – serviço contratado de táxi;

XVI – Ônibus-TJSP – serviço contratado de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais;

XVII – Desembargador Coordenador ou Desembargadora Coordenadora da Área de Transportes – Designação simplificada para se referir ao Desembargador ou Desembargadora responsável pela Organização e Regramento do Funcionamento dos Serviços de Transportes e seus Anexos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XVIII – Itinerário ou trajeto – percurso efetuado durante a utilização de veículo oficial ou quando da utilização de serviços contratados de transporte viário;

XIX – Viagem – qualquer itinerário cujo destino seja município diverso do município da garagem a qual o veículo está alocado;

XX – Pernoite – período que abrange qualquer hora da noite até o alvorecer do dia seguinte;

XXI – Boletim de Ocorrência Interno – documento preenchido pelo responsável da garagem ou condutor de veículo oficial para registro de ocorrências ou avarias;

XXII – CPP – Comissão Processante Permanente;

XXIII – OS – Ordem de Serviço;

XXIV – CMOV – Ficha de Controle de Movimentação de Viatura;

XXV – Órgão Corregedor – CPP na Capital e Juiz Diretor ou Juíza Diretora do Fórum no Interior;

XXVI – ARTESP – Agência de Transportes do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O enquadramento, as especificações mínimas e os modelos de veículos constantes dos itens IV a VII serão atualizadas de acordo com os normativos emitidos pela Diretoria Central de Transportes Internos – DCTI da Administração Pública do Estado de São Paulo em atendimento ao Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à unidade gestora de transportes:

- I – Manter controle da alocação de todos os veículos da frota;
- II – Manter a documentação dos veículos atualizada e disponível aos responsáveis das garagens;
- III – Propor critérios para aprovação pela Presidência de dimensionamento da Frota de veículos, sua composição e sua distribuição;
- IV – Gerir contratos de combustível, manutenção, serviços de transporte complementar, locação de veículos e outros que estejam diretamente ligados à utilização dos veículos oficiais ou alternativas de transporte viário;
- V – Gerir contratos de mão de obra terceirizada para condução ou manobra dos veículos;
- VI – Estabelecer parametrizações para aquisição de combustíveis visando sempre a economia de recursos;
- VII – Manter acompanhamento individual de cada veículo oficial:
 - a) da vigência da garantia de sua aquisição;
 - b) da realização das revisões periódicas;
 - c) de seu histórico de utilizações;
 - d) do histórico de manutenções realizadas;
 - e) da vigência da garantia de peças adquiridas e serviços de manutenção realizados;
 - f) da quilometragem rodada;
 - g) da atualização da documentação, conforme legislação vigente;
 - h) da vigência, solicitação e remessa do cartão ARTESTP à todas as garagens;
 - i) da apólice de seguros, quando houver.
- VIII – Solicitar o rodízio de veículos entre usuários e/ou garagens, buscando com isso uniformidade no uso dos veículos da frota de mesmo lote (mesma marca e modelo);
- IX – Propor alienação de veículos nos termos do art. 34;
- X – Propor a renovação da frota de veículos, analisando-se, preliminarmente, a viabilidade de contratação de alternativas economicamente viáveis oferecidas pelo mercado ou que promovam a sustentabilidade ambiental;
- XI – Divulgar a lista de veículos oficiais no DOE até o dia 31 de janeiro de cada ano, nos termos do artigo 5º da resolução nº 83/2009 do Conselho Nacional de Justiça;
- XII – Comunicar à CPP eventuais situações de irregularidade na CNH/CDT dos Agentes de Segurança, visando à aplicação das sanções disciplinares cabíveis;
- XIII – Gerir o funcionamento dos sistemas informatizados para controle da frota;
- XIV – Propor a padronização dos procedimentos e orientar à todas as garagens sobre quaisquer questões ligadas ao uso, manutenção, documentação dos veículos da Frota e dos condutores, bem como dos demais contratos dedicados a transporte viário;
- XV – Estabelecer logística que envolva a necessidade de transporte viário, para atendimento às atividades extraordinárias desta Casa, demandadas pela Presidência ou pela Corregedoria, se valendo dos veículos e condutores alocados em todas as garagens.

Art. 4º. Compete aos responsáveis pelas garagens:

- I – Zelar pela guarda e conservação dos veículos alocados em sua unidade;
- II – Registrar em sistema toda utilização dos veículos oficiais alocados em sua unidade;
- III – Identificar o condutor do veículo em eventual notificação de multa sofrida por veículo alocado em sua unidade na data da infração;
- IV – Proceder o encaminhamento dos veículos alocados em sua unidade para as manutenções periódicas, conforme estabelecido pela unidade gestora de transportes;
- V – Planejar diariamente as atividades de transporte dando prioridade ao atendimento dos Desembargadores com sessão de julgamento, mediante prévia comunicação;
- VI – Estabelecer escala de condutores e veículos para atendimento das atividades, de forma a obter equanimidade na tarefa e na rodagem dos veículos sem exceder a jornada de trabalho dos condutores;
- VII – Elaborar boletim de ocorrência interno e encaminhar, pela via digital, ao Órgão Corregedor nos casos de avarias nos veículos causados por acidente ou mau uso;
- VIII – Efetuar o acompanhamento da situação da CNH/CDT dos condutores alocados em sua unidade, comunicando imediatamente à unidade gestora de transporte qualquer situação de irregularidade;
- IX – Efetuar solicitação de pagamento de horas extras, diárias ou crédito de horas de compensação aos condutores quando fizerem jus aos benefícios;
- X – Ser fiscal de contrato de manobristas ou motoristas terceirizados quando alocados em sua unidade;
- XI – Apurar pela via formal, levando aos órgãos corregedores, se o caso, os eventos reportados pelos condutores quanto a eventuais situações que envolvam desvio de finalidade no uso dos veículos oficiais;
- XII – Estar ciente do Protocolo de Atendimento para Servidores dependentes ou que fazem uso abusivo de álcool ou outra substância psicoativa – Comunicado SGP Nº 47/2023.

Art. 5º. Compete aos condutores e condutoras:

- I – O fiel cumprimento das ordens de serviço e na condução de Desembargadores, Desembargadoras, Juízes Substitutos e Juízas Substitutas de 2º Grau, atender as solicitações, fazendo comunicação ao responsável da garagem acerca de situação anômala;
- II – A devolução das ordens de serviço, diariamente, à chefia de garagem com os devidos apontamentos complementares de maneira legível e assinada;
- III – Anotar todas as alterações de itinerário, abastecimento, paradas em garagens e/ou estacionamentos, sinais de necessidade de manutenção do veículo, bem como quaisquer situações não previstas na Ordem de Serviço;
- IV – Tratar com urbanidade os usuários, atentando para a dignidade da função exercida pelas autoridades judiciárias;
- V – Zelar pelo veículo oficial colocado à sua disposição no exercício da função;
- VI – Efetuar a devida vistoria no veículo antes e depois do término de suas atividades, comunicando imediatamente ao responsável da garagem eventuais avarias ou mau funcionamento do veículo;
- VII – Respeitar as normas de trânsito de acordo com a legislação vigente;
- VIII – Manter regular a sua CNH/CDT para condução de veículo, de acordo com a legislação vigente;
- IX – Apresentar sempre quando solicitado certidões do órgão de trânsito quanto à situação de sua CNH/CDT, pontuações existentes sobre infrações cometidas, exame toxicológico, bem como outras documentações que venham a ser exigidas pela legislação vigente e necessárias para comprovar a aptidão ao labor;
- X – Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer acidente com avaria do veículo utilizado ou de terceiros, no exercício da função e elaborar o devido Boletim de Ocorrência no caso de acidentes;

XI – Cumprir ordens de serviço que envolvam viagens e serviços extraordinários em dias sem expediente ou além da jornada habitual, quando convocado, desde que garantido o pagamento de diárias, se o caso, o crédito ou pagamento de horas ou quaisquer outros benefícios a que fizer jus pelos normativos vigentes;

XII – Certificar-se da posse do cartão ARTESP no caso do itinerário por rodovias.

Parágrafo único. Exceptuados os casos em que a viatura oficial esteja devidamente abrigada nos locais de estacionamento determinados ou a ausência de seu condutor for motivada para comparecimento à presença de seus superiores, é vedado o seu abandono durante o horário de prestação de serviço.

Art. 6º. Compete aos usuários:

I – Analisar em conjunto com o superior hierárquico a pertinência de seu cadastro como usuário do serviço TAXI-TJSP e, sempre que houver possibilidade, optar por essa modalidade, preferencialmente, à solicitação de transporte à garagem que sua unidade esteja vinculada;

II – Planejar as atividades de forma que as solicitações de transporte sejam efetuadas à garagem que está vinculado, com antecedência mínima de 48 horas ao evento;

III – No caso de atividades contínuas ou periódicas, estabelecer uma programação de atividades, em conjunto com a garagem em que sua unidade está vinculada;

IV – Efetuar solicitação de transporte à garagem que está vinculado por meio do sistema informatizado;

V – Nos casos em que o prazo estipulado no item II não possa ser obedecido, a unidade se sujeitará à disponibilidade da garagem.

Parágrafo único. No caso de atendimento à Desembargadores, Desembargadoras, Juízes Substitutos ou Juízas Substitutas de 2º Grau, as solicitações poderão ser efetuadas diretamente à garagem que atende seu gabinete, a qual ficará incumbida de efetuar o devido registro no sistema informatizado.

CAPÍTULO III DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º. A utilização dos veículos oficiais destina-se estritamente às atividades de serviço que se vinculem ao apoio administrativo e judicial das demandas que requeiram deslocamento por via terrestre de pessoas, documentos ou objetos por parte do TJSP.

Art. 8º. A condução dos veículos oficiais só poderá ser realizada por condutor indicado no art. 2º, XI, desta Portaria.

Art. 9º. Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos Desembargadores, Desembargadoras, Juízes Substitutos e Juízas Substitutas de 2º Grau, Juízes Diretores e Juízas Diretoras de Região Administrativa Judiciária, inclusive para seu transporte no itinerário de sua residência ao posto de trabalho e vice-versa.

§1º. Será facultada a vinculação de condutor e automóvel exclusivamente aos membros do Órgão Especial enquanto perdurar suas gestões e ex-Presidentes que ainda exerçam atividade em 2º Grau;

§2º. Para transporte exclusivo às sessões de julgamento e retorno, ainda que este não se dê no mesmo dia, os Desembargadores domiciliados a mais de 80km de distância da Capital poderão indicar, em lista elaborada pela chefia de garagem, condutor(es) de sua preferência;

§3º. Os demais usuários de veículos de transporte institucional serão atendidos conforme esquema de rodízio de veículos e condutores nas garagens;

§4º. Nas Regiões Administrativas, o veículo institucional poderá ser disponibilizado às demais atividades da unidade ou da Comarca – Sede, mediante anuência do Juiz Diretor ou Juíza Diretora da RAJ.

Art. 10. Os condutores de veículos de representação ou de transporte institucional mencionados no § 1º, do art. 9, ficarão à disposição do chefe de garagem de seu posto de trabalho, quando não estiverem a serviço das autoridades vinculadas.

Parágrafo único. os veículos de transporte institucional mencionados no §1º, do art. 9, quando não estiverem em atendimento das autoridades vinculadas, também ficarão à disposição das chefias das garagens para atendimento aos demais usuários.

Art. 11. O uso de veículos oficiais para itinerários fora do Estado de São Paulo, dependerá de autorização prévia da Presidência.

Art. 12. A solicitação de veículos para atendimento de viagens, deverá ser elaborada pelo responsável da unidade demandante contendo justificativa da necessidade e do período previsto de conclusão.

§1º. A solicitação para a viagem será submetida à aprovação do Desembargador Coordenador da Área de Transportes quando o local de saída for unidade da Capital e pelo Juiz Diretor ou Juíza Diretora da RAJ quando o local de saída for unidade do Interior.

§2º. fica previamente autorizada as viagens para atendimento das seguintes demandas:

a) solicitadas pela Corregedoria;

b) solicitadas pelas unidades técnicas de informática, engenharia, reparo e instalação de mobiliários, distribuição de materiais pela unidade central na Capital ou pela RAJ;

c) para transporte de psicólogo ou assistente social designado para atendimento cumulativo, ficando a Comarca de designação responsável pelo transporte de ida e volta;

d) para transporte da residência ao gabinete ou vice-versa, de Desembargador, Desembargadora Juiz Substituto ou Juíza Substituta em 2º Grau que resida até 100 km da Capital;

e) para transporte da residência ao gabinete ou vice-versa e, somente, nos dias de sessão presencial, de Desembargador, Desembargadora, Juiz Substituto ou Juíza Substituta em 2º Grau que resida a mais de 100 km da Capital.

§3º. Para os itens "a" e "b" do parágrafo anterior, a justificativa deverá ser homologada pelo responsável da(s) unidade(s) indicada(s), pelo menos, no nível de coordenação;

§4º. Para o item "c" do §2º, o atendimento se dará em dias úteis e no horário de expediente habitual, devendo ser priorizado o deslocamento por meio do serviço TAXI-TJSP se a Comarca de origem ou destino estiver contemplada com a contratação;

§5º. No caso de necessidade de pernoite haverá pagamento de diárias, conforme previsto no art. 144 da Lei nº 10.261/68, com procedimento determinado pela unidade orçamentária, cujo acompanhamento deverá ocorrer pelo superior hierárquico do Agente de Segurança;

§6º. O motorista terceirizado somente poderá efetuar serviços com pernoite e em dias sem expediente se houver previsão contratual para essa finalidade;

§7º. A utilização de dispositivos de passagem livre em pedágio só será permitida mediante contratação formal desta Casa, sendo determinado pelo Desembargador Coordenador ou Desembargadora Coordenadora da Área de Transportes os veículos que poderão ter o equipamento;

§8º. Havendo viagens em comboio a serviço da Presidência ou da Corregedoria, será obrigatória a cessão, por qualquer garagem, de veículos que possuam o dispositivo de passagem livre em pedágios, caso a logística estabelecida pela unidade gestora dos transportes assim determinar.

Art. 13. Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de Magistrados de 1º Grau, servidores, processos, documentos e materiais para atendimento às necessidades de transporte viário das unidades vinculadas à garagem de alocação dos veículos, além de atividades extraordinárias determinadas pelos MM. Juízes Diretores ou Juízas Diretoras dos fóruns.

Art. 14. É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados:

I – Aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública, devidamente autorizados pela Presidência;

II – No transporte de servidores e Magistrados de 1º Grau da residência ao local de trabalho e vice-versa;

III – Em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) a atividades de formação inicial ou continuada de magistrados promovidas ou reconhecidas formalmente por escola nacional ou do respectivo tribunal desde que a distância de saída e chegada não seja superior à 100 km;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o Tribunal de Justiça de São Paulo;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública.

IV – No transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares do agente público;

V – No transporte exclusivo de processos da Capital para o Interior ou do Interior para Capital, devendo ser utilizado o serviço de malotes para essa demanda ou o próprio veículo quando transportar Desembargador, Desembargadora, Juiz Substituto ou Juíza Substituta de 2º Grau;

VI – No transporte de partes, excetuando os casos de manifesta situação de risco ao jurisdicionado envolvendo:

a) menor infrator ou em situação de vulnerabilidade;

b) mulher atendida pela Lei Maria da Penha;

c) membros do Júri e demais funcionários quando a sessão termine em horário sem disponibilidade de transporte público, nesse caso, preferencialmente, com uso do serviço TAXI-TJSP.

VII – para condução coercitiva, excetuando-se àqueles requisitados formalmente em mandados expedidos pelos Magistrados ou Magistradas das Varas de Infância e Juventude;

§ 1º. Excepcionalmente, para segurança de documentos transportados em correição, fica autorizado o transporte de Magistrados e servidores da Corregedoria com saída ou retorno na residência, ficando condicionado, nesses casos, ao não pagamento ou a devolução dos valores referente ao auxílio transporte, a fim de não haver duplicidade de benefícios;

§ 2º. Em todos os casos do item VI deverá haver anuência expressa do Juiz Diretor ou da Juíza Diretora do Fórum, indicando os motivos que o levaram a adotar essa conduta.

Art. 15. Ao término das atividades diárias, os veículos oficiais deverão ser recolhidos à sua garagem.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora de sua garagem oficial, estritamente, nas seguintes condições:

I – Havendo autorização expressa do Desembargador Coordenador da Área de Transporte, observando-se a conveniência do serviço nos casos de atendimentos efetuados rotineiramente de transporte de Desembargadores ou Desembargadoras, Juízes Substitutos e Juízas Substitutas de 2º Grau de cidades do Interior para a Capital, devendo ser efetuada a guarda na garagem do Fórum da Comarca local;

II – Nas viagens a serviço, a guarda do veículo deverá ser efetuada na garagem do Fórum da Comarca local ou no estacionamento do local de hospedagem para pernoite do condutor, observando-se a existência de condições adequadas do local para proteção do veículo.

Art. 16. Eventuais solicitações de atendimento a outros órgãos em missões oficiais, só poderão ser atendidas com expressa autorização da Presidência.

Parágrafo único. Havendo atendimentos constantes, sazonais ou periódicos será obrigatória a formalização de convênio junto ao órgão visando estabelecer o regramento necessário entre as partes.

Art. 17. Situações de utilização de veículos oficiais aqui não previstas deverão ser deliberadas pela Presidência, ouvindo-se, preliminarmente, o Desembargador Coordenador ou Desembargadora Coordenadora dos Transportes.

Art. 18. O uso irregular de veículos oficiais promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas resarcimento ao erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DOS CONTROLES

Art. 19. Independente do horário oficializado às demais unidades, as garagens poderão adotar horários e estabelecer turnos de trabalho diferenciados visando se adequar ao pleno atendimento das demandas, respeitando-se o tempo da jornada de trabalho a ser obedecida pelo seu contingente de funcionários.

Art. 20. O registro das utilizações das viaturas no sistema informatizado é obrigatório, ficando facultado o uso concomitante da ficha de controle de movimentação da viatura – CMOV.

§1º. Optando pelo uso, a(s) ficha(s) CMOV ou similares, deverão ser mantidas na garagem onde o veículo se encontra alocado pelo prazo de 5 anos, podendo ser arquivadas no formato digital conforme orientação da unidade gestora de transportes;

§2º. A falta de lançamento das utilizações no sistema informatizado sujeitará a unidade à suspensão da utilização dos contratos vigentes que subsistem os veículos alocados em sua garagem.

Art. 21. Para que o condutor esteja apto às suas atividades, deverá comprovar situação de habilitação regular.

§1º. A comprovação deverá ser efetuada pela apresentação de cópia da CNH ou CDT, certidão de prontuário de habilitação, extrato de pontuação, exame toxicológico (quando necessário) e Termo de Responsabilidade (previsto no art. 5º da Portaria 9.351/2016), bem como outros que a legislação vigente e ou normativos internos venham a exigir;

§2º. A entrega da documentação acima será obrigatória na apresentação inicial, na renovação dos documentos, nas datas previstas no art. 6º da Portaria nº 9.351/2016 e nos contratos de motoristas terceirizados ou quando entendido necessário pela chefia da garagem;

§3º. A situação comprovada de bloqueio da CNH/CDT por suspensão ou cassação, ou ainda a falta de apresentação de documentos quando solicitado, ensejará:

a) no caso de Agente de Segurança, abertura de procedimento administrativo junto à CPP e, durante seu impedimento, caso não se adeque ou não haja necessidade de seu aproveitamento na atividade administrativa da garagem de alocação ou da unidade gestora de transportes, comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem competirá eventual análise quanto a necessidade de colocá-lo à disposição, promover estudo para sua readaptação ou mesmo concessão de afastamentos legais a que tiver direito, mediante pedido do servidor e anuência do superior hierárquico;

b) no caso de motorista terceirizado, a não aceitação do mesmo para cobertura do posto.

Parágrafo único. Na hipótese do item “b” do § 3º, a Empresa contratada deverá ser açãoada para substituição imediata do motorista terceirizado, sob pena da aplicação das sanções previstas em contrato.

Art. 22. As situações que envolvam serviço extraordinário e pagamento de diárias deverão observar o estabelecido nos normativos internos próprios ou contratos no caso de motoristas terceirizados, ficando a cargo da chefia do condutor, do fiscal de contrato o devido processamento da solicitação.

Art. 23. É facultado à unidade gestora de transportes e às chefias de garagem, a qualquer tempo, a solicitação de documentação que comprove a regularidade da CNH/CDT de Agentes de Segurança ou motoristas terceirizados.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CASO DE MULTAS

Art. 24. Havendo multas de trânsito, deverão ser seguida as orientações constantes da Portaria nº 9.351/2016 ou outro normativo que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE SINISTRO

Art. 25. Toda avaria nos veículos, seja por acidente ou mau uso, deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 26. Em caso de acidente, incidente, danos causados por ação de fenômenos climáticos, furto, roubo ou qualquer situação de avaria envolvendo veículo oficial, com ou sem vítima, o condutor comunicará o fato imediatamente ou logo após o retorno à unidade de trabalho, entregando ao responsável pela garagem as seguintes informações e documentos, no que couber:

I – Dados do(s) terceiro(s) envolvido(s) como nome, CNH ou CDT, endereço, telefone, seguradora, se houver;

II – Dados de eventuais testemunhas que presenciaram o fato;

III – Fotografias e/ou vídeos do local do acidente e dos danos no(s) veículo(s) envolvido(s);

IV – Boletim de Ocorrência Policial quando o acidente ocorrer fora das dependências do TJSP ou quando for dentro das dependências, mas envolver terceiro, mesmo que este tenha se evadido do local;

V – Preencher o Boletim de Ocorrência Interno disponível na respectiva garagem, com informações detalhadas do local e das circunstâncias que resultaram no acidente, indicando se o condutor se responsabiliza pelos custos de reparo da viatura.

§ 1º. Os Boletins de Ocorrência de acidentes ocorridos em rodovias devem ser lavrados no posto da Polícia Rodoviária mais próximo, momento em que deverá ser açãoada a central da concessionária para registro da ocorrência;

§ 2º. Nos casos em que o dano ocorrer sem a presença do condutor, porém dentro das dependências do Tribunal, as providências acima serão adotadas pelo responsável da garagem.

Art. 27. De posse da documentação o responsável da garagem deverá autuar expediente administrativo digital onde deverá anexar cópias da CNH ou CDT do condutor e do CRLV-e da viatura, bem como toda a documentação pertinente ao ocorrido, encaminhando os autos para início do reparo de acordo com a localidade:

I – Veículo alocado na Capital: setor responsável pela manutenção de veículos da frota, que após reparo do veículo, remeterá os autos para a CPP;

II – Veículo alocado no Interior: para Juiz(a) Diretor(a) do Fórum, que comunicará à CPP para fins de acompanhamento, nos termos do artigo 5º, do Provimento CSM 2.460/2017.

Parágrafo único. Na inércia do responsável da garagem proceder à devida apuração de quaisquer danos causados aos veículos oficiais, a responsabilidade recairá sobre ele, razão pela qual deverá manter controle efetivo sobre o uso dos veículos oficiais.

Art. 28. O reparo da viatura deverá ser realizado com uso dos contratos de manutenção veicular vigentes ou, na sua falta, em oficinas cujo histórico de serviços prestados seja acreditado pela unidade gestora de transporte no caso do veículo estar alocado na Capital ou pela garagem no caso do veículo estar alocado no Interior, salvo quando o reparo ocorrer por seguradoras de terceiro envolvido.

§1º. No caso de acidentes ou avarias em veículos oficiais cujo evento tenha ocorrido durante a condução por motorista terceirizado ou Agente de Segurança, o reparo sempre será efetuado com uso do contrato de manutenção de veículos vigente ou com uso da verba destinada à localidade da garagem, nos termos determinados pela unidade orçamentária deste Tribunal, independentemente de responsabilização pela imperícia.

§2º. No caso de a responsabilidade ser assumida pelo terceiro, fica facultada a indicação de oficina para o reparo, desde que previamente aprovada pelo responsável da garagem no caso das unidades do Interior ou pela unidade gestora de transportes no caso da Capital:

a) para aprovação deverá ser levada em consideração a capacidade técnica do estabelecimento na questão fiscal, tributária, condições físicas do local e existência de espaço para guarda do veículo, se necessário.

b) no caso de veículos ainda cobertos pela garantia de aquisição, eventuais reparos devem ser efetuados nos locais indicados pela concessionária de venda.

c) o estabelecimento deverá oferecer garantia contra eventuais sinistros que venham ocorrer durante a permanência do veículo para reparo, inclusive em eventual pernoite.

d) caso não haja consenso do local de reparo, a garagem deverá apresentar, ao terceiro, orçamentos para reparo mediante uso do contrato de manutenção vigente ou em oficinas acreditadas.

§3º. Não havendo acordo junto ao terceiro, o reparo será efetuado com uso dos contratos de manutenção veicular vigentes, seguindo-se relato e juntada no expediente administrativo de todos os documentos que comprovem os contatos efetuados junto ao terceiro, bem como fotos e eventual justificativa da não aceitação da oficina indicada.

Art. 29. Para reparos cujo custo supere 50% do valor do veículo, aferido pela tabela FIPE, a procedência ao conserto ou à alienação do veículo deverá ser submetida ao Desembargador Coordenador ou à Desembargadora Coordenadora de Transportes.

Art. 30. Os casos em que a avaria decorrer de desgaste natural ou que cumulativamente forem de pequena monta, que não afetem a funcionalidade do veículo, que a percepção não seja naturalmente identificada e que não tenham sido causadas por imperícia ou imprudência do condutor, ficarão desobrigados da apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. A unidade gestora de transporte poderá ser consultada em expediente formal a ser aberto pela garagem de alocação do veículo, contendo fotos, manifestação do responsável da garagem e manifestação técnica, se houver.

CAPÍTULO VII DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 31. Todo veículo oficial do TJSP conterá a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

I – Nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles.

II – Nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

§ 1º. Aos membros do Conselho Superior da Magistratura, ao Diretor da Escola Paulista da Magistratura e aos membros do Órgão Especial caberá emplacamento nos veículos a eles vinculados na seguinte ordem: TJ-01 - Presidente; TJ-02 - Vice-Presidente; TJ-03 - Corregedor Geral; TJ-04 - Decano; os de ordem TJ-05 a TJ-07 ficam atribuídos às Presidências das Seções, segundo a ordem de antiguidade dos respectivos Desembargadores Presidentes; o TJ-08, ao Diretor da Escola Paulista da Magistratura, na sequência seguirão os membros do órgão especial pela classe de antiguidade e finalmente os eleitos, conforme ordem de cadeira naquele colegiado;

§2º. As demais placas de representação poderão ser utilizadas nos veículos institucionais, porém, somente, quando em condução dos demais desembargadores;

§ 3º. O atendimento aos parágrafos 1º e 2º não poderá conflitar com a legislação de trânsito vigente.

Art. 32. Atendendo a Resolução 83 do CNJ, é vedado o uso de placas reservadas em veículos particulares.

§1º. Por estritas razões de segurança pessoal de Magistrados ou Magistradas, poderá o Presidente, autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco:

I – Com placas reservadas comuns no lugar das placas à que se refere o inciso I do art. 31;

II – Com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal ou Conselho Nacional de Justiça;

III – Sem a identificação do órgão respectivo determinada no art. 31.

§2º. Com exceção dos veículos de representação, a destinação de veículos blindados pertencentes a frota ou locados dependerá de determinação da Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa de Prerrogativas dos Magistrados.

CAPÍTULO VIII DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 33. A aquisição de veículos oficiais ficará sempre condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação.

§1º. As características mínimas dos veículos a serem adquiridos deverão ser aquelas descritas no art. 2º itens IV, V, VI e VII, observando-se o Parágrafo único;

§2º. No Estudo Técnico Preliminar referente à aquisição deverá ser observada a possibilidade de adoção de outras soluções de transporte oferecidas no mercado, principalmente a locação de veículos ou das alternativas de transporte viário com contratação vigente.

Art. 34. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I – Uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – Obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III – Sinistro com perda total;

IV – Histórico de despesa com consertos e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico; ou

V – Quando o somatório dos custos de manutenção e depreciação atingir 55% do valor de mercado.

Parágrafo único. a renovação parcial da frota contemplará todos os veículos de um mesmo lote (mesma marca e modelo), ressalvada a situação de restrições financeiras, momento em que os veículos mais rodados ou de maior custo de manutenção terão preferência na renovação.

CAPÍTULO IX DO USO DO SERVIÇO TÁXI-TJSP

Art. 35. O serviço TÁXI TJSP é regido pela Portaria 9683/2018 para atendimento complementar à utilização da frota de veículos.

Art. 36. A gestão dessa contratação será da unidade gestora de transportes, responsável pela capacitação das unidades setoriais previstas no art. 20 da Portaria 9683/2018 e pelo monitoramento do bom uso do serviço.

Art. 37. As permissões e proibições aqui previstas para uso dos veículos oficiais valem também para o serviço Táxi TJSP.

Art. 38. Atendendo o art. 19 da Portaria 9683/2018, a unidade gestora de transporte disponibilizará periodicamente e sempre que houver alguma atualização um caderno orientativo do uso do serviço do TAXI TJSP a todos os usuários registrados bem como a todas as Administrações de prédio que tenham o serviço disponibilizado.

Art. 39. O Serviço de TAXI TJSP:

- I – Limita-se a itinerários de, no máximo, 100 km;
- II – Não admite utilização por trajeto único (ida e volta na mesma corrida).

Parágrafo único. Não é admitido o pagamento por horas paradas. Caso o usuário necessite do serviço para seu retorno, deverá efetuar nova solicitação.

Art. 40. Nas unidades contempladas com o serviço contratado TAXI-TJSP, as atividades administrativas, sempre que possível, deverão ser operacionalizadas por essa via.

Art. 41. Fica facultado aos Desembargadores, Desembargadoras, Juízes Substitutos e Juízas Substitutas de 2º Grau, o uso do serviço TAXI -TJSP, no deslocamento da residência ao gabinete de trabalho ou vice-versa, observando-se a limitação de distância prevista no item I do art. 39.

Art. 42. Fica facultado ainda a utilização do serviço TAXI TJSP para:

I – Transporte de Secretários e Secretárias no percurso entre suas residências e o local de trabalho, condicionado ao não registro de ponto biométrico nos dias de uso do serviço para que não ocorra duplicidade de benefício;

II – Transporte de funcionários e magistrados participantes do Tribunal do Júri e jurados, a partir das 20h, devendo ser encaminhado pedido da autoridade que presidir o Júri à unidade gestora dos transportes antecipadamente ou até o segundo dia útil subsequente à utilização do serviço, informando nome e endereço de destino dos usuários;

III – Visitas técnicas realizadas pelo serviço social, psicólogos, informática e engenharia, devendo ter como origem a unidade de lotação do FUNCIONÁRIO e, ao final das visitas, o retorno à sua unidade de trabalho, salvo situações excepcionais em que o funcionário esteja dispensado do retorno com a devida comunicação à unidade gestora dos transportes;

IV – Equipe destinada a acompanhamento e finalizações de eventos (cerimonial e imprensa) coligados ao TJSP;

V – Transporte de palestrantes que se apresentem gratuitamente em eventos promovidos por esta Corte, desde que o gestor do evento comunique antecipadamente à unidade gestora de transportes;

VI – Transporte dos Agentes de Segurança Judiciais e dos motoristas terceirizados nas hipóteses que o serviço não for possível ser encerrado durante a jornada normal de trabalho e tenha se estendido após as 23:00h, com comunicação prévia ou até o segundo dia útil subsequente do evento à unidade gestora de transportes contendo a ratificação e justificativa do chefe da garagem ou do fiscal de contrato quanto a jornada de trabalho atípica efetuada;

VII – Transporte de servidores e funcionários que estiverem a serviço do Juizado do Torcedor, servidos por viatura oficial para os estádios de futebol, após a chegada ao prédio do TJSP, para retorno à residência.

Art. 43. No caso de uso do serviço onde não fique evidenciado a utilização nos termos estabelecidos nesta Portaria, sujeitará o usuário à aplicação das mesmas previsões do art. 18.

CAPÍTULO X DO USO DO SERVIÇO ÔNIBUS-TJSP

Art. 44. Nos termos do Comunicado 149/2007 – SOF, o serviço contratado de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais visa atender às requisições de passagens solicitadas:

I – Pela Presidência: para si, magistrados e servidores, ou ainda, para qualquer pessoa em razão de serviço público;

II – Pelo Corregedor ou Corregedora Geral da Justiça ou pelo Vice-Presidente: Para si ou para qualquer servidor, exclusivamente em serviço relativo à correição ou em razão de serviço público;

III – Pelos Secretários ou Secretárias:

a) para si ou para qualquer servidor da Secretaria, em razão de serviço público;

IV – Pelos Magistrados e Magistradas, inclusive substitutos:

a) para si, em razão de serviço público;

b) para testemunhas, assim como para servidores do Juízo, em razão de serviço público;

c) para participantes de cursos obrigatórios atendendo o interesse do Tribunal de Justiça, exceto quando a autorização se der sob a condição “sem qualquer ônus para o Tribunal”;

d) para menores e acompanhantes, limitados a 2 (dois) a serem entregues à família e os destinados a abrigos do Estados, a eles recolhidos ou desinternados, desde que se trate de pessoas sem recursos financeiros;

e) para a realização de perícias médicas, quando se tratar de família pobre.

Art. 45. Também fica previamente autorizado o uso do serviço para atendimento a:

I – Servidores em visitas técnicas;

II – Assistentes Sociais ou psicólogos designados para atendimento cumulativo em Comarca diversa de sua lotação;

III – Servidores palestrantes em cursos oferecidos pelo EPM;

IV – Secretários, Secretárias, Magistrados e Magistradas de 2º grau que residam a mais de 100 km da Capital para seu transporte de ida e volta;

§1º. Em todos os casos do *caput*, o trajeto do posto de trabalho até a rodoviária, da rodoviária até o local de execução das atividades e vice-versa, poderá ser efetuada com o uso do Táxi-TJSP, se houver disponibilidade contratual do serviço no local de destino ou retorno;

§2º. Somente no caso do item IV será permitida a utilização do serviço Taxi-TJSP com saída ou destino da residência.

Art. 46. As passagens da categoria “leito” só poderão ser requisitadas em itinerários com previsão de pernoite durante o trajeto.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Caberá aos responsáveis das garagens, à unidade gestora dos transportes, aos Juízes Diretores e Juízas Diretoras dos Fóruns de alocação das garagens do Estado e aos Desembargadores Coordenadores dos prédios GADE o efetivo cumprimento desta Portaria.

Art. 48. Eventuais situações não previstas deverão ser objeto de análise e deliberação pela unidade gestora de transportes, pelo Juiz Diretor do Fórum de alocação da garagem, pelo Desembargador Coordenador de Transportes ou pela Presidência, sempre pela via formal.

Art. 49. Ficam revogadas as Portarias nº 7.559/2008, 7.577/2008, 7.625/2008, 8.647/2012, 8.760/2013, 9.110/2014, 9.170/2015 e 9.806/2019.

Republicado por conter alteração da palavra “audiência” para “sessão” nos artigos 12 e 14 da referida portaria.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 737/2025 (Processo nº 2025/63457)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e ao público em geral que a Unidade de Processamento Judicial da 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Guarujá iniciará suas atividades em 15 de setembro de 2025, devendo ser observado o fluxo de trabalho estabelecido no Provimento Conjunto nº 172/2025.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 259/2025

Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1^a, 2^a, 3^a e 4^a Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André;

CONSIDERANDO a suspensão das atribuições dos Ofícios de Justiça afetos às 1^a, 2^a, 3^a e 4^a Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no CPA 2025/50933;

RESOLVEM:

Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1^a, 2^a, 3^a e 4^a Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

Artigo 2º - Compete ao Coordenador da UPJ:

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes a Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial;

Parágrafo único. Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em três equipes, cada qual dirigida pelo respectivo gestor:

- I. Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa;
- II. Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- III. Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

Artigo 4º - Compete à Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa:

- I. Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- II. Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
- III. Correio e malote;
- IV. Atendimento de balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- V. Digitalizar os processos físicos redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- VI. Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;

VII. Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;

VIII. Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;

IX. Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Pùblico e Movimentação Administrativa:

I. Dirigir os trabalhos da equipe;

II. Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela equipe;

III. Dirigir os agendamentos virtuais no site do TJSP e demais serviços de atendimento virtual;

IV. Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

V. Controlar o painel de editais;

VI. Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo coordenador da UPJ;

VII. Quando delegado pelo Coordenador da UPJ, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes a Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;

VIII. Auxiliar o Coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 5º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:

I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;

II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;

III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;

IV. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;

V. Tratar as seguintes filas de processo:

a. Sisbajud – Bloquear Valor;

b. Sisbajud – Ag. Resposta;

c. Sisbajud – Ag. Transferência;

d. Pesquisas;

VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);

VII. Gerenciar as tarjas dos processos;

VIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

IX. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação;

X. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

I. Dirigir os trabalhos da equipe;

II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;

III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;

IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;

V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;

VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;

VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;

VIII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 6º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

I. Tratar as seguintes filas de processo:

a. Ag. Análise do Cartório;

b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;

c. Encaminhar para Publicação;

d. Ag. Certificação da Publicação;

e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;

f. Ag. Hasta Pública - Leilão;

g. Ag. Laudo;

h. Ag. Decurso de Prazo;

i. Retorno do Distribuidor;

j. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;

k. Retorno Setor Técnico - Psicologia;

l. Processo Suspensão;

m. Ag. Impressão;

n. Ag. Avaliação;

o. Processo em Grau de Recurso;

p. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;

q. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;

r. Retorno do Cejusc.

II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;

III. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/ rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;

IV. Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;

V. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;

VI. Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;

VII. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;

- VIII. Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;
- IX. Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;
- X. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).
- XI. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;
- XII. Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;
- XIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
- VII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 7º - Compete às Equipes de Gabinetes:

- I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- III. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
 - b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
 - c. Entrados com Sigilo Absoluto;
 - d. Conclusos – Despacho;
 - e. Conclusos – Decisão Interlocutória;
 - f. Conclusos – Sentença;
 - g. Conclusos - Urgente;
 - h. Conclusos Minuta;
 - i. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
 - j. Petição juntada – aguardando análise
 - k. Ag. Audiência
 - l. Ag. Análise Complemento Peticionamento
- IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;
- V. Criar os modelos de grupo, devendo:
 - a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);
 - b. vincular a movimentação específica;
 - c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;
 - d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;
 - d. marcar o *check box* "não emitir atos" quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;
- VI. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário do respectivo gabinete;
- VII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;
- VIII. Tornar publicáveis – na tela de movimentação unitária – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato;
- IX. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;
- X. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;
- XI. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;
- XII. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;
- XIII. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/avaliadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade.
- XIV. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;
- XV. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;
- XVI. Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a atividade sobrevier da análise de petição intermediária;
- XVII. Elaboração de cálculos simples (Portaria 10.185/2022).

Artigo 8º - As equipes da UPJ e dos Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

Artigo 9º - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

Parágrafo único - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

Artigo 10 - A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juízes das varas envolvidas no projeto, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará mensalmente, relatórios das atividades à coordenação do projeto “UPJ – Unidade de Processamento Judicial”, composta por juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 11 - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 12 - O coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositora e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O coordenador da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 13 - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único – A Corregedoria Geral da Justiça poderá ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes sempre que necessário para equalizar distribuição de atribuições previstas neste Provimento Conjunto, em busca de melhorias da prestação jurisdicional e da concretização do princípio constitucional da razoável duração do processo.

Artigo 14 - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 15 - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 16 – A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 15 de setembro de 2025.

Artigo 17 - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Santo André, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça.

Listade Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Listade Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

SJ - Secretaria Judiciária

Listade Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Listade Próximos Julgados

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau>.

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário**DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO****DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO****COMUNICADO N° 08/2025**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional n. 136, de 09.09.2025**.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136

Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes da relação laboral ou previdenciária, independentemente da sua natureza tributária, inclusive os oriundos de repetição de indébito incidente sobre remuneração ou proventos de aposentadoria, bem como indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.
.....

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
.....

§ 19-A. A União fica autorizada a instituir linha de crédito especial, por intermédio de instituições financeiras estatais federais, destinada exclusivamente à quitação dos precatórios referidos no § 19 deste artigo, nos termos de lei complementar.
.....

§ 23. Os pagamentos de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, relativos às suas administrações diretas e indiretas, estão limitados, observado o disposto nos §§ 24, 25, 26 e 28 deste artigo, a:

I - 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, para os entes federativos que não possuam estoque e para os entes federativos cujo estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, não superar 15% (quinze por cento) desse valor;

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) desse valor;

III - 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) desse valor;

IV - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 35% (trinta e cinco por cento) e inferior ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento) desse valor;

V - 3% (três por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 45% (quarenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 55% (cinquenta e cinco por cento) desse valor;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento) desse valor;

VII - 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 65% (sessenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor;

VIII - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque

de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) desse valor;

IX - 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, se o estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, for superior a 85% (oitenta e cinco por cento) desse valor.

§ 24. Os limites percentuais fixados nos incisos I a IX do § 23 deste artigo deverão ser majorados, de forma fixa para o decênio seguinte, em 0,5 (cinco décimos) ponto percentual sobre a receita corrente líquida apurada no exercício financeiro imediatamente anterior, a partir de 1º de janeiro de 2036, e a cada período subsequente de 10 (dez) anos, caso seja verificada a existência de estoque de precatórios em mora.

§ 25. Toda medida efetiva de redução de estoque de precatórios promovida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverá ser contabilizada para fins de apuração do cumprimento do respectivo plano anual de pagamento de precatórios.

§ 26. Os pagamentos de precatórios realizados nos termos dos §§ 11 e 21 deste artigo não são considerados para aplicação dos limites de que trata o § 23 deste artigo.

§ 27. Se os recursos destinados aos pagamentos de precatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observados os limites do § 23 deste artigo, não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:

I - os limites de que trata o § 23 deste artigo serão suspensos;

II - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor devido, das contas municipais, estaduais ou distrital do ente federativo inadimplente para fins de pagamento de precatórios;

III - o Governador do Estado ou do Distrito Federal ou o Prefeito do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

IV - o Estado, o Distrito Federal ou o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão.

§ 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante dotação orçamentária específica, poderão efetuar pagamentos de precatórios que superem os limites previstos no § 23 deste artigo.

§ 29. É facultado ao credor de precatório dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha sido pago em razão do disposto nos §§ 20 ou 23 deste artigo, sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 deste artigo, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública estadual, municipal ou do Distrito Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de parcela do valor desse crédito.

§ 30. Os valores efetivamente aportados pelos entes federativos nas contas especiais do Poder Judiciário destinadas ao pagamento de precatórios deverão ser imediatamente excluídos do estoque da dívida para fins de apuração do saldo devedor, vedada a incidência de juros, de correção monetária ou de quaisquer acréscimos legais sobre esses valores após sua transferência." (NR)

"Art. 165.

§ 18. A partir do exercício financeiro de 2026, serão excluídas do limite individualizado do Poder Executivo estabelecido na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 19. A partir de 2026, o limite individualizado para o Poder Executivo é aquele estabelecido nos termos da lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e deduzido do valor correspondente ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias considerado para elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2025, corrigido pelo IPCA, nos termos da referida lei complementar.

§ 20. O disposto nos §§ 18 e 19 deste artigo não implicará revisão da base de cálculo dos limites individualizados estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

§ 21. A partir de 2027, as despesas anuais da União com precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, de que trata o art. 100 desta Constituição, serão incorporadas gradualmente na apuração da meta de resultado primário estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, de forma cumulativa a cada exercício, em, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante previsto dessas despesas.

§ 22. Para o exercício financeiro de 2026, não será computado na meta de resultado primário estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias o valor excedente ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76-B. São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º Exetuam-se das desvinculações de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 2º A cada exercício financeiro, até a data de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados, exclusivamente para o financiamento

de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, os superávits financeiros, verificados no exercício financeiro imediatamente anterior, dos fundos públicos instituídos pelo Poder Executivo municipal." (NR)

"Art. 97.

§ 16. A partir de 1º de agosto de 2025, a atualização de valores de requisitórios expedidos contra os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e, para fins de compensação da mora, desde a expedição, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 16-A. Caso o índice de atualização e juros calculado nos termos do § 16 deste artigo represente valor superior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), esta deve ser aplicada em substituição àquele.

" (NR)

"Art. 101.

§ 6º Aplica-se ao regime de pagamento de precatórios descrito no caput deste artigo o disposto nos §§ 23 a 30 do art. 100 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, mediante autorização em lei específica do ente federativo, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação da alteração deste caput, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a respectiva legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

§ 1º Ato do Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciados para o cumprimento das exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, bem como disponibilizará as informações aos entes federativos subnacionais sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

§ 2º O ente federativo que não comprovar o atendimento das condições cumulativas previstas no caput deste artigo em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação deste parágrafo terá seu parcelamento suspenso e não poderá renegociar a respectiva dívida até ulterior cumprimento das condições.

§ 3º O parcelamento será suspenso na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no caput deste artigo ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária." (NR)

"Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.

§ 1º Os Municípios que possuam regime próprio de previdência social deverão comprovar, para fins de continuidade do parcelamento com o Regime Geral de Previdência Social de que trata este artigo, ter atendido, até 1º de março de 2027, as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob pena de suspensão do parcelamento e de proibição de renegociação de suas respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições.

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de atualização monetária e juros, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos seguintes termos:

I - atualização monetária pela variação do IPCA ou por índice que vier a substituí-lo;

II - juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Municípios que, em até 18 (dezesseis) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida de que trata este artigo;

III - juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Municípios que, em até 18 (dezesseis) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida consolidada de que trata este artigo;

IV - juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Municípios que, em até 18 (dezesseis) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida de que trata este artigo;

V - juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para os Municípios que não se enquadrem nos incisos II, III ou IV deste parágrafo.

§ 6º O parcelamento será excluído na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no caput deste artigo.

§ 7º Em caso de exclusão por inadimplência, o Município ficará impedido de receber transferências voluntárias da União, inclusive de emendas parlamentares, enquanto perdurar a inadimplência.

§ 8º O chefe do Poder Executivo do Município inadimplente responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa.

§ 9º Não serão responsabilizados os Municípios e os respectivos chefes do Poder Executivo que demonstrarem que a inadimplência ocorreu por variações negativas inesperadas e significativas nas receitas ou por incremento nas despesas não decorrentes de decisões próprias do Município ou do respectivo chefe do Poder Executivo.

§ 10. As parcelas a que se refere o caput deste artigo serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até 300 (trezentas) parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, o que resultar na menor prestação.

§ 11. Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitado na forma do caput deste artigo poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, na forma da legislação aplicável à Fazenda Pública federal.

§ 12. A quitação antecipada de parcela da dívida de que trata o § 3º deste artigo poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos:

I - transferência de valores em moeda corrente à conta única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II - transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do Município, desde que a operação seja autorizada mediante leis específicas da União e do Município;

III - transferência de bens móveis ou imóveis do Município para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Município;

IV - cessão de créditos líquidos e certos do Município para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

V - transferência de créditos do Município com a União reconhecidos por ambas as partes;

VI - cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública municipal confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor nem ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, regulamento disporá sobre as regras às quais se submeterão os sujeitos passivos;

d) os valores dos créditos de que trata este inciso, líquidos do deságio a que se refere a alínea "a" deste inciso, poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante da dívida, e a cessão terá de ser aceita em comum acordo entre a União e o Município cedente;

e) o Município deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação, pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as Fazendas Públicas municipais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

VII - cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de ato do Poder Executivo federal; e

VIII - cessão, para a União, dos recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, conforme as Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, de acordo com definição em ato do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 116-A. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos consórcios públicos intermunicipais com o Regime Geral de Previdência Social, até 31 de agosto de 2025, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.

Parágrafo único. Aplica-se ao refinanciamento de que trata este artigo o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 116 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 117. A formalização dos parcelamentos de que tratam os arts. 115, 116 e 116-A deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer até 31 de agosto de 2026 e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento, observada a seguinte ordem de preferência:
....." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Nos requisitórios que envolvam a Fazenda Pública federal, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, a atualização monetária será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), vedada a incidência de juros compensatórios.

§ 1º Caso o percentual a ser aplicado a título de atualização monetária e juros de mora, apurado na forma do caput deste artigo, seja superior à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para o mesmo período, esta deve ser aplicada em substituição àquele.

§ 2º Nos processos de natureza tributária serão aplicados os mesmos critérios de atualização e remuneração da mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário.

§ 3º Durante o período previsto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos." (NR)

Art. 4º Os Municípios poderão parcelar suas dívidas com a União, incluídas aquelas contraídas por suas autarquias e fundações, exceto as tratadas no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

§ 1º Aplicam-se ao parcelamento especial de que trata este artigo, no que couber, especialmente no que diz respeito ao índice de atualização monetária e à taxa máxima de juros, todas as disposições sobre o parcelamento de dívidas estaduais de que trata a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag).

§ 2º A formalização dos parcelamentos de que trata este artigo deverá ocorrer em até 1 (um) ano após a promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 5º Durante os exercícios de 2025 a 2030, até 25% (vinte e cinco por cento) do superávit financeiro das fontes de recursos vinculados dos fundos públicos do Poder Executivo da União, apurado ao final de cada exercício, poderão ser destinados a projetos estratégicos relacionados à destinação do respectivo fundo ou ao financiamento reembolsável de projetos relacionados ao enfrentamento e à mitigação da mudança do clima, à adaptação a essa mudança e aos seus efeitos, bem como à transformação ecológica.

§ 1º A partir do exercício de 2031, os recursos destinados na forma do caput deste artigo serão gradativamente devolvidos aos respectivos fundos, considerando-se o saldo dos recursos não aplicados e o retorno dos financiamentos vigentes, de acordo com o cronograma de encerramento dos financiamentos concedidos ao amparo dos referidos recursos.

§ 2º O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições necessárias à operacionalização do disposto neste artigo.

Art. 6º Excluem-se da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) os valores referentes às receitas dos regimes próprios de previdência social de contribuições previdenciárias, transferências para cobertura da insuficiência financeira, aportes para cobertura do déficit atuarial, compensação financeira entre regimes previdenciários, rendimentos das aplicações financeiras e outras destinadas ao financiamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 7º O prazo para quitação dos débitos a que se refere o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não será aplicável a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 8º O disposto no § 23 do art. 100 da Constituição Federal aplicar-se-á inclusive aos precatórios inscritos até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 9º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2025

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado ALTINEU CÔRTES
1º Vice-Presidente

Deputado ELMAR NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS VERAS
1º Secretário

Deputado LULA DA FONTE
2º Secretário

Deputada DELEGADA KATARINA
3ª Secretária

Deputado SERGIO SOUZA
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente

Senador EDUARDO GOMES
1º Vice-Presidente

Senador HUMBERTO COSTA
2º Vice-Presidente

Senadora DANIELLA RIBEIRO
1ª Secretária

Senador CONFÚCIO MOURA
2º Secretário

Senadora ANA PAULA LOBATO
3ª Secretária

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA
4º Secretário

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Borborema**, a realizar-se no dia **12 de setembro** de 2025 (sexta-feira), às **11 horas**. O evento será transmitido ao vivo pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).

SEMA 1.3

EDITAL N° 73/2025 NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU – TURMAS VI A X

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 927/2024 e do Provimento CSM nº 2795/2025, comunica aos(as) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau, a abertura de inscrição para **20 (vinte) cargos no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU**, distribuídos da seguinte forma:

- Turmas VI a VIII, com competência inicial nas matérias de **Direito Privado – 12 (doze) vagas;**
- Turmas IX e X, com competência inicial nas matérias de **Direito Criminal – 08 (oito) vagas.**

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser realizadas de **08/09/2025 (segunda-feira)** até as **18 horas do dia 12/09/2025 (sexta-feira)**, exclusivamente pelo **formulário** acessível no seguinte link:

<https://forms.office.com/r/seVVxhAgRe>

OBSERVAÇÕES:

1) A designação dos(as) magistrados(as) será realizada pela Presidência, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, com competência exclusiva, nos moldes do artigo 7º da Resolução nº 927/2024, **sem prejuízo para eventual promoção;**

2) Os atuais **integrantes** do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (**Turmas I a V**) poderão, **excepcionalmente, inscrever-se para remoção**, respeitados os critérios de antiguidade, **para as Turmas IX e X**, que, inicialmente, terão competência exclusiva para assuntos de natureza criminal;

3) Aqueles(as) que **não integram o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau** poderão inscrever-se para **todas as vagas disponíveis (Turmas VI a X)**, observados os mesmos critérios válidos para os demais (antiguidade) na escolha. A **preferência** pela matéria inicial deverá ser **indicada no preenchimento do formulário**.

Secretaria da Magistratura - Sema, 05 de setembro de 2025.

EDITAL N° 74/2025**PROMOÇÃO – DESEMBARGADORA****EXCLUSIVO PARA MULHERES - RESOLUÇÃO CNJ N° 525/2023**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de PROMOÇÃO PARA O CARGO DE DESEMBARGADORA, nos termos da Resolução nº 525/2023, do Conselho Nacional de Justiça, para a seguinte vaga:

MERCIMENTO - 01 (UM) CARGO EXCLUSIVO PARA MULHERES**PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

As magistradas que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **08 de setembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura – SEMA, 05 de setembro de 2025.

EDITAL N° 75/2025**REMOÇÃO – JUIZ(A) DE DIREITO DE TURMA RECURSAL - ENTRÂNCIA FINAL**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de REMOÇÃO para provimento de 1(uma) vaga de ENTRÂNCIA FINAL, nos termos da Resolução nº 896/2023:

1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA**INSCRIÇÕES:**

Os(as) magistrados(as) de entrância final poderão se inscrever de **08 de setembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira)**.

OBSERVAÇÕES:

1. Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura>

2. Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

3. Para figurar como remanescente de lista, o(a) magistrado(a) deverá se inscrever para todos os cargos aqui disponíveis (“fechar grade”).

4. As indicações de remanescentes do presente edital (decorrentes do critério do merecimento), valerão exclusivamente para concursos referentes a cargos de Juiz(a) Titular do Colégio Recursal (artigo 4º da Resolução nº 896/2023).

5. O(a) Magistrado(a) de entrância final indicado(a) no presente concurso terá sua inscrição prejudicada no Edital nº 76/2025, em caso de inscrições simultâneas.

6. Os (As) Juízes(as) de Direito removidos(as) NESTE CONCURSO para as TURMAS RECURSAIS e os(as) servidores(as) dos respectivos gabinetes trabalharão de forma remota, sendo facultado o uso de espaço compartilhado, a ser futuramente disponibilizado pela Presidência, mediante a observância de regras a serem estabelecidas em ato próprio.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de setembro de 2025.

COMUNICADO N° 275/2019

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e final, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

1) Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);

2) Nas indicações aos cargos de entrância final e intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;

3) Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP).

4) O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);

5) As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP).

6) As indicações do remanescente de lista anterior deverão observar o decidido pelo Colendo Órgão Especial, nas sessões de 10/04/2013 e 04/09/2013.

7) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8) O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, considerando o decidido nos autos do processo nº 36.890/2016, indicará as varas que serão contempladas pelo exercício do direito de opção previsto no item anterior, as quais serão expressamente relacionadas no edital do respectivo concurso.

EDITAL N° 76/2025

REMOÇÃO/PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL

POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas as inscrições do concurso para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**, para os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ANTIGUIDADE

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAMPINAS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOTICABAL

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTOS

MERECEIMENTO

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS GARANTIAS DA CAPITAL

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CENTRAL DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV- LAPA

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL X – IPIRANGA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAÇATUBA

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ASSIS

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE BAURU

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE CAMPINAS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUBA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COTIA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE GUARULHOS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEVI

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÁ

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE OSASCO

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE PIRACICABA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE RIO CLARO

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE TAUBATÉ

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - VILA MIMOSA (CAMPINAS)

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA

INSCRIÇÕES:

1 – 08 de setembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

3 - Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;

b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

OBSERVACÕES:

1 - Por interesse público e nos termos do disposto no item 08 do Comunicado nº 275/2019, **serão somente admitidas as opções nas seguintes vagas:** JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAÇATUBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA e JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA.

2 - O(a) Magistrado(a) de entrância intermediária indicado(a) no presente concurso terá sua inscrição prejudicada no Edital nº 77/2025, em caso de inscrições simultâneas.

NOTA:

Os cargos a seguir são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CENTRAL DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAÇATUBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ASSIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÁ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE RIO CLARO, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA e JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA.

O(A) magistrado(a) removido(a)/promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de setembro de 2025.

EDITAL N° 77/2025

REMOÇÃO/PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas as inscrições do concurso para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, para os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ANTIGUIDADE

02 CARGOS DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MOCOCA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA

1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ANDRADINA

2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ARARAQUARA

1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ASSIS

2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BAURU

17º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS

18º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS

3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS

1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE LIMEIRA

3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MARÍLIA

2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO
 8º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO
 3º JUIZ(A) DA DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PIRACICABA
 5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PIRACICABA
 13º JUIZ(A) DA DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA
 7º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA

MERCIMENTO

03 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARUJÁ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EMBU-GUAÇU
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIRA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTE MÓR
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SALTO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARUJÁ
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE JACAREÍ
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ
 3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE TAUBATÉ

INSCRIÇÕES

1 – 08 de setembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

3 - Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;

b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

OBSERVAÇÃO:

O(a) Magistrado(a) de entrância inicial indicado(a) no presente concurso terá sua inscrição prejudicada no Edital nº 78/2025, em caso de inscrições simultâneas.

NOTA:

Os cargos a seguir são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARUJÁ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARUJÁ, 1º JUIZ(A) DA DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE JACAREÍ, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE e 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ.

O(A) magistrado(a) removido(a)/promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de setembro de 2025.

EDITAL N° 78/2025

REMOÇÃO/PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA INICIAL

POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas as inscrições do concurso para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INICIAL**, para os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ANTIGUIDADE

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGUAÍ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE APIAÍ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPOUÇU
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITÁPOLIS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

MERCIMENTO

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARTURA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITARARÉ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LUCÉLIA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ROSANA

INSCRIÇÕES

1 – De 08 de setembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

3 - Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a)** declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b)** justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

NOTA:

Os cargos a seguir são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LUCÉLIA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA e JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO.

O(A) magistrado(a) removido(a)/promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de setembro de 2025.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste**São 5 (cinco) passos:****Passo 1 – Atualização Cadastral**

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida,acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detengo autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detengo autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

SEMA 3.1

PROCESSO Nº 112.527/2019 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, dá publicidade da abertura das inscrições para os interessados em concorrer às vagas no **Conselho Nacional de Justiça**, nos termos do art. 103-B, *caput* incisos IV e V da Constituição da República, conforme edital abaixo.

(10, 11 e 12/09/2025)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

EDITAL DE ABERTURA

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 13, inciso VI, do Regimento Interno e da Resolução STF n. 503, de 23 de maio de 2013, e considerando os Ofícios n. 727/2025/SG e n. 728/2025/SG, do Conselho Nacional de Justiça, comunica:

1. Estão abertas as inscrições para membros do Conselho Nacional de Justiça em vagas destinadas a desembargador de Tribunal de Justiça e a juiz estadual cujos mandatos atuais se encerrão no dia 1º de fevereiro de 2026, de indicação prevista no art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição da República.

2. Os interessados deverão se candidatar por meio de inscrição no portal www.stf.jus.br/vagacnj, até o dia 12 de setembro de 2025.

3. Este edital deverá ser divulgado, em destaque, na página do Supremo Tribunal Federal na internet e veiculado na programação da TV Justiça e da Rádio Justiça.

4. O Gabinete da Presidência do STF enviará cópia deste edital aos Tribunais de Justiça para que divulguem por todos os meios disponíveis o prazo e a forma de inscrição, devendo ser encaminhadas informações a este Supremo Tribunal sobre as medidas efetivamente tomadas.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 03/09/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3044193** e o código CRC **B51114E5**.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2.2

COMUNICADO N° 510/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICA aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) de 1^a e 2^o graus o procedimento de elaboração da ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DE 2026, nos termos da Resolução nº 846/2021:

I) DO PRAZO E DA FORMA DE REGISTRO DAS OPÇÕES DE FÉRIAS

Os registros de opções das férias deverão ser feitos no período de **25 de agosto a 15 de setembro de 2025**, acessando o módulo de escala de férias (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/Ferias/>). Não serão aceitas opções de férias intempestivas e/ou enviadas por outro meio que não o sistema informatizado.

Dentro do sistema, as opções deverão ser registradas em ordem de **1 a 6**, de acordo com a preferência, na seguinte conformidade:
Para o 1º período, entre os meses de **janeiro a junho**;
Para o 2º período, entre os meses de **julho a dezembro**.

A ausência de indicação da preferência de data de fruição no prazo fixado importará aceitação da escala determinada pela E. Presidência, em qualquer dos meses em que houver vaga.

O procedimento de utilização do módulo de escala de férias encontra-se em formato de vídeo, acessível pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=ObT0bleBBtQ>. As instruções de manuseio também estão disponíveis no manual do sistema, que poderá ser acessado na página inicial do módulo.

II) DO PROCEDIMENTO DO(A) DIRETOR(A) DE FÓRUM DA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

No período de **16 a 26 de setembro de 2025**, os(as) magistrados(as) diretores(as) de Fóruns das Comarcas Sede das Circunscrições Judiciárias deverão acessar o módulo de escala de férias para encaminhamento das opções de férias dos(as) integrantes da respectiva Circunscrição à Secretaria da Magistratura, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução.

Caso seja necessária alguma adequação, os(as) diretores(as) deverão entrar em contato com a Secretaria da Magistratura pelo e-mail sema.escalaférias@tjsp.jus.br. Superado o prazo de atuação do(a) Juiz(a) Diretor(a), a escala será processada na forma do item IV do presente comunicado.

O procedimento de envio no módulo de escala de férias será oportunamente remetido, em formato de vídeo, aos(as) diretores(as) de fórum das sedes das Circunscrições Judiciárias. As instruções poderão ser obtidas, também, no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo de escala de férias.

III) DO PROCEDIMENTO DO PRESIDENTE DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Também no período de **16 a 26 de setembro de 2025**, o Presidente do Colégio Recursal receberá, por e-mail, as opções de férias dos(as) integrantes das Turmas Recursais, para validação.

Eventuais adequações ou em caso de aprovação, o Presidente deverá encaminhar manifestação à Secretaria da Magistratura pelo e-mail sema.escalaférias@tjsp.jus.br.

Superado o prazo supramencionado, a escala será processada na forma do item IV do presente comunicado, em categoria distinta daquelas estabelecidas no artigo 5º da Resolução nº 846/21, considerando a regra do artigo 15, inciso VIII da Resolução nº 896/2023, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 961/2025.

IV) DO PROCESSAMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS

No processamento da escala, as opções apresentadas serão acolhidas de acordo com o critério de antiguidade geral na carreira (*caput* do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Não será possível obter como 1^a opção os meses de **junho** (1º período) e **julho** (2º período), haja vista a consecutividade dos períodos.

A escala será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico até o dia **15 de outubro de 2025** (§ 4º do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Também poderá ser consultada, a qualquer momento, no módulo de escala de férias.

V) DISPOSIÇÕES FINAIS

A escala de férias dos(as) Juízes(as) Substitutos(as) da Comarca da Capital será elaborada conjuntamente com os(as) demais magistrados(as) da referida Comarca, observado o critério de antiguidade e demais regras estabelecidas pela Resolução nº 846/2021.

Com até **60 (sessenta) dias de antecedência ao respectivo mês escalado para as férias**, os(as) magistrados(as) deverão registrar formalmente, no Portal Sema, a impossibilidade do gozo ou a intenção de usufruto, observando-se a utilização de 30 dias por semestre, bem como o disposto no § 3º do art. 3º e no art. 9º da Resolução nº 846/2021.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria da Magistratura, encaminhando e-mail para sema.escalaférias@tjsp.jus.br.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS - (UPJs) - 1^a a 3^a VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 4^a a 6^a VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 7^a a 11^a VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia **15 de setembro de 2025**, nas **UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS (UPJs)** – **1^a a 3^a VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 4^a a 6^a VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 7^a a 11^a VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á, às **9h30**, no **Fórum Regional II – Santo Amaro – Prédio Nações Unidas**, localizado na **Avenida das Nações Unidas, 22939 – Santo Amaro**, convocados todos os Magistrados das unidades correcionadas e **convidados** os demais Magistrados e partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) – 1^a a 3^a VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia **15 de setembro de 2025**, na **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) – 1^a a 3^a VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL VII- ITAQUERA**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á, às **15h**, no **Fórum Regional VII - Itaquera**, localizado na **Avenida Pires do Rio, 3915 - Itaquera**, convocados todos os Magistrados das unidades correcionadas e **convidados** os demais Magistrados e partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca da **CAPITAL**, no dia **15 de setembro de 2025**, no **13º TABELIÃO DE NOTAS** e no **21º TABELIÃO DE NOTAS**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correções, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

XII – NOSSA SENHORA DO Ó

Diretoria do Fórum

Serviço de Administração Geral de Prédio

Serviço de Atendimento ao Pùblico

1ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1^a a 7^a Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a Varas Cíveis) (no período de 10 a 19/09/2025)

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

5ª Vara Cível

6ª Vara Cível

7ª Vara Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1^a a 5^a Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Varas da Família e das Sucessões)

Setor Técnico

4ª Vara da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões

Vara do Juizado Especial Cível

Ofício do Juizado Especial Cível

Dicoge 2

Processo nº 2024/166248

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM^a. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a edição do Provimento CG, conforme minuta colacionada às fls. 80/81, publicando-se, por uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico para ampla ciência.

No mais, acolho a sugestão apresentada e determino, após a publicação do Provimento, o **urgente** retorno dos autos à SPI para elaboração de Comunicado CG, conforme diretrizes constantes da parte final do parecer ora aprovado.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 38/2025

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a relevância de incluir as representações formuladas por autoridades policiais com pedido de autorização de inclusão ou permanência de pessoa presa em Delegacia de Polícia, para fins de diligências investigatórias ou nas hipóteses de presos oriundos de outro Estado ou Comarca, no rol de medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis a serem apreciadas em sede de plantão judiciário;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo Digital nº 2024/166248 - DICOGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Inserir o inciso XVI, no artigo 1.128, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"Art. 1.128. (...)"

(...)

XVI – representação de autoridade policial para inclusão ou permanência de pessoa presa em Delegacia de Polícia, para fins de diligências investigatórias ou nas hipóteses de presos oriundos de outro Estado ou Comarca, desde que comprovada a urgência e o pedido não possa ser apreciado em dia de regular expediente forense.

(...)"

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPROVA-SE.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 0009386-50.2025.8.26.0496 – Pedido de Providências – R. A. de O. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM^a. Juíza Assessora da Corregedoria Geral e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso interposto para prosseguimento ao Pedido de Providências. Intime-se Após, encaminhe-se cópia do parecer e da presente decisão ao Juízo recorrido e arquive-se. São Paulo, 03 de setembro de 2025 FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: JANAINA TARIFA DOS SANTOS (OAB 408321/SP).

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGAS DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 37/2025 – EXAME DE TÍTULOS

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, TORNA PÚBLICA a pontuação dos títulos dos candidatos participantes do referido certame, conforme tabela que segue:

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS - ITEM 7.1 DO EDITAL N° 01/2024								
	INCISO I	INCISO II	INCISO III	INCISO IV	INCISO IV	INCISO IV	INCISO V	INCISO VI	
ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
ADRIANO MACHADO ROCHA FILHO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
ALBERT BRODAY RODRIGUES	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
ALESSANDRA DOMINGUES BOSQUEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ALESSANDRO ANTONIO AMADIO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
ALESSIO MARTINS GONCALVES	2	0	0	0	1	1	0,5	0	4,50
ALEXANDRE LUIZ LUCCO	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
ALEXANDRE MARTINS KUNRATH	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
ALICE GOMES AMORIM	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
ALINE DIAS DE FRANCA	0	2	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ALINE TABUCHI DA SILVA	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
ALINE VIEIRA PIPINO DE FREITAS	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
ALLAN CANTALICE DE OLIVEIRA	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ALMIR SOARES DE CARVALHO FILHO	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
ALYNE YUMI KONNO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
AMANDA MARTINEZ MOKARZEL	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
ANA BEATRIZ NUNES PAIVA DO AMARAL	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00

ANA KLEYCE GONCALVES SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANA LETICIA FERREIRA MARQUES VARONI	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
ANA PAULA MARTINI TREMARIN WEDY	0	0	0	0	1	1	0	0	2,00
ANA PAULA NUNES BORBA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANA RAQUEL SAMPAIO PACIFICO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
ANA YASMIM CAMARGO SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
ANALICIA ORTEGA HARTZ	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
ANDERSON GARCIA CIRILO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPINDOLA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
ANDRE LUIZ ANDRADE DA SILVA	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
ANDRE RAMBO BATISTELLA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
ANDREA SA PEREIRA LOPES TISSI	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
ANDREIA FERREIRA SANTANA DIZARRO	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,50
ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI	2	0	0	2	0	0,5	0	0,5	5,00
ANDRESSA LEITE DE MELO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANGELO DE ALMEIDA	2	0	0	0	1	1	0,5	0	4,50
ANITA CARUSO PUCHTA	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
ANNA CAROLINA SILVEIRA VERDE SELVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANNA CORREA PINTO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ANTONIO AUGUSTO ROCHA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
ANTONIO CHAVES BARBOSA JUNIOR	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
ARTHUR BRIZZI	0	0	0	0	0	1	0,5	0,5	2,00
ARTHUR DOS SANTOS RASKOPF	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
ARTUR CESAR DE SOUZA	2	0	1	4	1	1	0	0,5	9,50
ARTUR SILVA DE AGUIAR	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
ARYALA STEFANI WOMMER GHIROTTI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
BEATRIZ BUENO MACHADO RODRIGUES TORRES	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
BEATRIZ GONCALVES DELL ANTONIO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
BERNARDO JOSE LEMOS PIANTINO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
BRAULIO ROTHER	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
BRUNA LIZANDRA FABRIN	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
BRUNA LUISA FABRI	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
BRUNA MICHELY TAVARES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
BRUNO BORGES DA SILVA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
BRUNO CABANAS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
BRUNO DE LUCA	2	0	1	0	0	1	0	0,5	4,50
BRUNO JOSE BERTI FILHO	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00
CAIO CEZAR MELO FERRI	0	0	0	0	1	1	0	0	2,00
CAIO PACCA FERRAZ DE CAMARGO	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
CAMILO FRANCISCO COIMBRA	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
CARINA LEAL FERREIRA DE LIMA BELICO	2	0	0	0	0	0,5	0,5	0,5	3,50
CARLOS ANTONIO CARAN BORDINI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	2	0	0	2	2	1	0	0,5	7,50
CAROLINA CASTRO COSTA	2	0	0	2	1	0,5	0	0	5,50
CAROLINA CHOBANIAN ADAS	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
CAROLINE DOURADO DE ALCANTARA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50

CASSIO NOGUEIRA JANUARIO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
CATARINA MARIA MOREIRA MARINO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
CELSO MATHEUS PREISS	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
CELSO TEIXEIRA JUNIOR	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
CESAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE	2	0	0	4	2	1	0,5	0,5	10,00
CICERA ITAMAR NOBRE FRIEDRICH	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
CINTIA ROSA PEREIRA DE LIMA	2	0	1,5	2	0	0,5	0	0	6,00
CLARA MOREIRA BRITO CORREA DE MELLO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
CLARISSA DO NASCIMENTO ORTIZ JAYME	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
CLAUDINEY ROCHA REZENDE	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
CRISTIANE CAVALCANTI VERDI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
CRISTIANO CAMPELO SODRE	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
CRISTIANO FEITOSA MENDES	2	0	0	0	2	1	0	0	5,00
CYNTHIA LUMY KOMATSU	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
DANIEL FERES RIBEIRO	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
DANIEL MARTINS LIMA FARIA	2	0	1	0	0	1	0	0,5	4,50
DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO	0	0	0	0	0	0	0,5	0,5	1,00
DANIEL RIBEIRO COSTA	2	0	0	0	1	0	0	0	3,00
DANIELA BERWANGER MARTINS	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
DANIELA LEONARDI ZANATA RIBEIRO BIZARRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
DANILO RODRIGUES DA SILVA	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
DANILO TARTARINI SANCHES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
DARCIO VAGNER VIEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
DEBORA DE FREITAS PALHARES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
DEBORA FAYAD MISQUIATI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
DEIVES FERNANDO CRUZEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
DENY CRISTIAN TRAKAL	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
DIOGO MARCEL REUTER BRAUN	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA	2	0	0	4	2	1	0,5	0,5	10,00
DIVINO ALVES CAETANO NETO	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
DOUGLAS GUILHERME FERNANDES	2	0	0	0	1	0	0	0	3,00
DOUGLAS NUNES VASCONCELOS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
DREISON ROLIM MARQUES	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
EDILIA GAMA PIMENTEL	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
EDNEY ALESSANDRO PORTALUPPI	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
EDSON SILVA TRINDADE	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
EDUARDO ANESI NOGUEIRA MORADILLO	0	0	0	2	2	1	0,5	0,5	6,00
EDUARDO DE ABREU JUSTI	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
EDUARDO GEMELLI EICK	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHAES	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
EDUARDO PETRY TERRA WERNECK	2	0	0	0	0	0	0,5	0	2,50
ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
ELIENE FERREIRA DE CARVALHO	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
ELISA SOUZA PICORELLI ASSIS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
EMIL SILVA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
EMILLI PRISCILA BAILONI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ERICKA MARQUES LOTT	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50

ERWIN RODRIGUES RICCI	2	0	0	2	1	1	0	0,5	6,50
ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
EVA PATRICIA GONCALO PIRES TORMIN	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
FABIANE QUEIROZ MATHIEL DOTTORE	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
FABIANO MENDES LINS	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
FABIO BUENO FILHO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
FABIO JOSE DE ALMEIDA GOMES PINHEIRO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
FABIO JUNIOR NEVES DA SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FABIO LEGHETTI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
FABIO LUCAS SILVA SALOMAO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
FABIO SILVINO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
FABIO VICENTE RODRIGUES	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
FABIOLA SUSANA MACEDO COELHO FONTES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FARLES SOUZA SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
FAUZI MOZES JACOB	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
FELIPE BARCAROLLO	2	0	0	2	1	0,5	0	0	5,50
FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FELIPE ESMANHOTO MATEO	2	0	1	0	1	0,5	0	0,5	5,00
FELIPE RODEGHERI MANZANO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
FELLIPE VILAS BOAS FRAGA	2	0	0	2	2	1	0	0,5	7,50
FERNANDA AMADIO PIAZZA JACOBS PEREIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FERNANDA CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL	2	0	1	0	0	1	0	0	4,00
FERNANDA DE CARVALHO LEITE AMADEU	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
FERNANDA UMEHARA JUCK	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FERNANDO PALLAVICINI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
FLAVIO DE MELLO ALMADA FERREIRA	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
FRANCYER MOREIRA ALVES	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
FRANK PONTES DE OLIVEIRA	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
FRANK WENDEL CHOSSANI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
GABRIEL MENDONCA RODRIGUES	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
GABRIEL TARSITANO RIBEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GABRIELA CASTRO LORENCO DE CAMPOS	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
GABRIELA DUARTE MILITAO ABRANTES	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
GABRIELA NASSAR DE CASTRO PALMA MARINI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
GABRIELE ANGELUCCI CARVALHO	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
GERSON AMAURI CALGARO	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
GIOVANA CAIXETA WARKEN	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
GIOVANNA CONDOTTO DE OLIVERA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
GIOVANNA TRUFFI RINALDI	2	0	0	2	1	1	0	0,5	6,50
GISELE CALDERARI COSSI	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
GISELLE DE MEDEIROS LIMA	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
GRASIELA SCHMOLLER COSTA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
GRAZIELLA FERNANDES DE LIMA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
GUILHERME AIACHE PEGORARO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUILHERME ALVES DOS SANTOS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUILHERME BARDUCCI DA SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00

GUILHERME DUARTE COSTA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUILHERME IGOR ALVES E SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUILHERME MASAITSI HIRATA YENDO	2	0	0	4	2	1	0	0,5	9,50
GUILHERME OLIVEIRA WEBER	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
GUSTAVO ALVES DE JESUS	0	0	0	0	1	1	0	0	2,00
GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU	2	0	1,5	0	1	0	0	0	4,50
GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUSTAVO QUEIROZ DOMINGUES MARTINEZ	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
GUSTAVO SANTIAGO MARCONDES DE MENEZES SOARES	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
HALISSON DIEGO DE SOUSA MEDEIROS	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
HELEN LIMA SOARES	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
HENRIQUE RABELO QUIRINO	0	0	0	0	2	1	0,5	0,5	4,00
HENRIQUE RENNO ROCHA	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
HENRIQUE RESENDE SIQUEIRA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
HERBERT KIEFER COLLA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
HUGO CANHETE LOPES	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
HUGO ETIENNE ALMEIDA SILVA	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
HUGO SILVA DE AGUIAR	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
IGOR RAFAEL AGUIAR FERREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
IGOR REZENDE ALVES	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
INES BELAGLOVIS CARRIATTI	2	0	0	0	0	0,5	0,5	0	3,00
INGRID NOETZOLD DE ALMEIDA	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
ISABELA BICALHO XAVIER	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
ISABELLA CAMARGO CRUZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
ISAIAS LOPES DA SILVA JUNIOR	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
ISRAEL MONTEIRO ROCHA MAGALHAES	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
JACKSON RODRIGO LUNKES	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
JEAN CARLOS NUNES PEREIRA	0	0	1,5	0	1	1	0	0	3,50
JERUSA OLIVEIRA ORNELAS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
JESSICA FRANCIELLY COUTO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS	0	0	0	4	2	1	0,5	0,5	8,00
JOAO PAULO BUFFULIN SALLES	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
JOAO RICARDO RODRIGUES FERREIRA JULIO	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
JOAO VICTOR PEREIRA CASTELLO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
JOAO VICTOR PICCELLI DOMINGUES BRANDAO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
JOAO VICTOR VIEIRA DE SANT ANNA	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
JOEL LINDEN HENRICHES	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
JONAS MATIAS FAGUNDES	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,50
JONATAN MORAES FERREIRA PINHO	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
JONI SALLOUM SCANDAR	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
JORGE EDUARDO BRANDAO COELHO VIEIRA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
JORGE RACHID HABER NETO	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00

JOSE EDUARDO GARCIA TAVARES	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
JOSE HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
JOSE HERMINIO DOS SANTOS FUNICELLI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JOSE LUIS CASTRO RODRIGUEZ	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
JOSE LUIS FERREIRA DOS SANTOS	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
JOSE MARIO CANO JUNIOR	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
JOSE THOMAZ CUNHA GERVASIO DE OLIVEIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JOSIANI FURLANETTO OLIVEIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JUCELIA MARIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
JULIA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA	2	0	0	2	1	1	0,5	0	6,50
JULIA RIBEIRO DE REZENDE	2	0	0	2	0	1	0,5	0,5	6,00
JULIANA ALVES MIRAS BARROS	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
JULIANA BARRETO MONTEIRO	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
JULIANA DE MACEDO BAUMAN	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
JULIANA DUCLERC COSTA REIS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JULIANA SAMPAIO DE ARAUJO	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00
JULIANA SAVIAN BARRATELI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
JULIANO FERRARI DOTORE	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
JULIANO MENEGHEL GOBETT	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
KADIEL CAVALCANTE MARTINS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
KALIL ESPINDULA ABDALA	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
KAMILA MARTINS	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
KAREEN ZANOTTI DE MUNNO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
KAREN BARUFFI PAZETO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LAINE BERTOLAIA FIGUEIREDO	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
LAISA LOREN SALOMAO DE OLIVEIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LANA KEIKO TAKAU ELIAS ESTECIO	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
LAODICE DIGOLIN DE ASSUNCAO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
LAUANA VIEIRA DE LIMA	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
LEONARDO COSTA DE LACERDA AZEVEDO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
LEONARDO GOMES PEREIRA	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00
LETICIA IGNACIO RAMOS FARIA	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
LHAIS NAVARRO HAMID	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
LIANA VARZELLA MIMARY	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
LIDYA BEATRIZ DOS SANTOS	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
LIGIA MARIA SILVA QUARESMA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LILIAN CORNETTA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
LILIAN RODRIGUES CUNHA MELO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
LILIANE OLIVEIRA GHERARD DE ALENCAR	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
LILIANE PEREIRA DA SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
LIVIA BENEVENUTO SOARES GALVEAS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LIVIA CARDOSO LEITE DA SILVA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
LIVIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
LUANA FIGUEIREDO JUNCAL	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LUCAS CAMARGOS BIZZOTTO AMORIM	0	0	0	0	2	0,5	0	0	2,50
LUCAS DE FARIA ALVES BATALHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00

LUCAS FAJARDO NUNES HILDEBRAND	0	0	0	0	1	0,5	0	0	1,50
LUCAS FREIER CERON	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
LUCAS FURLAN SABBAG	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
LUCAS MORAES ASSUMPCAO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LUCAS SHIGUERU FUJIKE	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
LUCIANA CRISTINA GRANDE RIBEIRO STEPHANO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
LUCIANA DA SILVA ALVIM	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
LUCIANO CARLOS MOROTI CROTTI PEIXOTO	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
LUIS ALFREDO PONTES RAMOS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER	0	0	0	2	0	1	0,5	0	3,50
LUIS FERNANDO FALCONE GARCIA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
LUIS GUILHERME PIMENTEL E PEREIRA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA JUNIOR	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
LUISA FREITAS MATOSO	0	0	0	0	0	0,5	0,5	0,5	1,50
LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA ROLLO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS AOKI	0	0	0	0	2	1	0,5	0,5	4,00
LUIZ OTAVIO DE MELO PEREIRA PAULA	2	0	0	0	0	1	0,5	0	3,50
LUIZA CHRISTINA MENDO SCHULZ	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
LUIZA DIAS SEGHESE	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
MAIRA MARTINS CRESPO MAZZITELLI	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
MAITE CAURIO FELKER	0	0	0	0	0	1	0,5	0,5	2,00
MANUELA CAROLINA ALMEIDA SODRE	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
MARAISA BERALDO SANCHES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARCELA ALEXANDRINO GENTIL	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARCELO ANTUNES GOMES	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
MARCELO GONCALVES TIZIANI	2	0	1	0	0	1	0	0,5	4,50
MARCIO RODRIGUES GAMA	0	2	0	0	0	0,5	0	0	2,50
MARCO ANTONIO RIBEIRO FACCHINI	0	2	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARCOS PAULO DE ALVARENGA PINTO	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
MARCOS VINICIUS CANHEDO PARRA	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
MARCUS LEMMUEL ARAUJO DE CASTRO SOUZA	2	0	0	0	0	0	0	0	2,00
MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA	2	0	0	0	1	0	0	0	3,00
MARCUS VINICIUS TAVARES E MELLO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARIA CRISTINA JAMAL RIMOLI	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
MARIA FERNANDA BUTARELO TOFFOLI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MARIA FLAVIA DE OLIVEIRA FAGUNDES	2	0	0	0	1	0	0	0	3,00
MARIA PAULA BITTANTE OLIVEIRA BARRICELLO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
MARIANA BOLLIGER MANIGLIA LAGAZZI	0	0	0	0	1	1	0	0,5	2,50
MARIANA GATTI PONTES NAVARRO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
MARIANA MILER CARNEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
MARILIA REATO SILVA DE SOUSA	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00

MARINA CORDEIRO MATOSO	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
MARIO HENRIQUE MELON DE PAULA	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
MARTA OLIVEROS CASTELON	0	0	0	2	1	0	0	0	3,00
MATHEUS BARBOSA PANDINI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
MATHEUS DE SOUSA BARBOSA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
MATHEUS HENRIQUE GIROLAMO LOURENCO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
MAURICIO COELHO ROCHA	2	0	0	0	1	1	0	0	4,00
MAYRA ZAGO DE GOUVEIA MAIA LEIME	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
MESSIAS NAVARRO DE SOUSA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
MICHAEL ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
MONIQUE GOMES	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
MURILLO LEONE CASADEI	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
NADJA SANTOS MELO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
NATALIA RIBEIRO CHAVES	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
NATHALIA DA MOTA SANTOS DIAS	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
NAYARA HELLEN DE ANDRADE SAPORI	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
PATRICIA ANDRE DE CAMARGO FERRAZ	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00
PATRICIA KAJINO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
PAULA MAFRA NUNES LEITE	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
PAULO CESAR LOPES SOARES	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA NETO	2	0	0	0	2	1	0	0	5,00
PAULO ROBERTO CIOLA DE CASTRO	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
PAULO TIAGO PEREIRA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
PEDRO AUSTREGESILO SCUSSEL	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE ABREU	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
PEDRO LUPORINI DOS SANTOS	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
PEDRO MATEUS CARVALHO COSTA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
PEDRO POLI ELIAS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
POLYANA FURTADO REGATIERI SUZUKI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
PRISCILA ALVES PATAH	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00
PRISCILA DOMINGUES MENDES DE OLIVEIRA	2	0	0	2	1	1	0	0,5	6,50
PRISCILLA BARBOSA SILVA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
PRISCILLA FERNANDA CAPORALIN	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RAFAEL ALVES DE ARAUJO	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0,50
RAFAEL DE ARAUJO DOMINGUES	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
RAFAEL DE BARROS MAIA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
RAFAEL GIL CIMINO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
RAFAELA BRANDAO DE SA	0	0	0	0	1	1	0	0	2,00
REGIS CANALE DOS SANTOS	2	0	1	0	0	1	0,5	0,5	5,00
REINALDO VELLOSO DOS SANTOS	2	0	0	2	0	1	0	0,5	5,50
RENAN BRIENZA SIMOES	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
RENAN FRANCO DE TOLEDO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RENAN RIBEIRO VIEIRA	2	0	0	2	2	1	0,5	0,5	8,00
RENAN YUITI ITO DE LIMA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50

RENATA DE OLIVEIRA BASSETTO RUIZ	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
RHUANA CAROLINA ALVES	2	0	0	0	0	1	0,5	0	3,50
RICARDO NAKAHIRA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
RICARDY MOURA FERRAZ	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
ROBSON RIBEIRO	2	0	0	0	2	1	0	0,5	5,50
RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
RODRIGO CEREZER	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RODRIGO DE SOUZA CRUZ	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
RODRIGO FERREIRA SANTOS	0	0	0	0	1	0	0	0	1,00
RODRIGO MARTINS MARQUES	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
RODRIGO MAYER MELEO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RODRIGO MOURA SILVA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
RODRIGO OLIVA MONTEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RODRIGO PAULUCCI SANTOS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
ROMANTI EZER BARBOSA	0	0	0	0	0	1	0,5	0,5	2,00
ROSILENE APARECIDA DE LIMA CHRISTINE	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
RUBENS JOSE DE CALASANS NETO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
RUI GUSTAVO CAMARGO VIANA	2	0	0	2	0	1	0	0	5,00
SABRINA BACKES	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
SALIN MATHEUS MOTA DA CUNHA	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
SAMANTA RIBEIRO DE SOUZA	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
SAMIR SALLEN SILVA SANTOS	0	0	0	0	1	0	0	0,5	1,50
SAMUEL LUCAS FERREIRA NUNES	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
SANDRA REGINA MASSON BRITO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
SERGIO GOMES AYALA FILHO	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
SERGIO LUIZ JOSE BUENO	2	0	1	0	1	1	0	0	5,00
SILVIA CRISTINA REIS	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
SILVIA HELENA FURQUIM DE ALMEIDA VILAR FEITOSA	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
STAEL BAHIENSE DE ARAUJO	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
TAIS PINHEIRO NE LEAO	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
TALITA CRISTINA DE CASTRO CRUZ	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
TAMIRES RAFAELA DE SOUSA PLATH	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
TARSIS MATHEUS SIRINO MORAES	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
TATIANA REGINA CAMARGO	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA	2	0	0	0	0	1	0,5	0,5	4,00
TATIANE TORRES RIBEIRO	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
THAINARA CAMPOS DE OLIVEIRA VICENTE	2	0	0	0	0	1	0,5	0	3,50
THAIS HELENA KONDO DE BRITO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
THIAGO CARDOSO COUTINHO	2	0	0	0	0	0,5	0	0,5	3,00
THIAGO DE MORAES CASTRO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
THIAGO GALINDO PECIN	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
THIAGO NASCIMENTO DOS REIS	0	0	0	2	1	1	0	0	4,00
THIAGO VASQUEZ LAMARTIN E SOUZA	0	0	0	0	1	1	0	0,5	2,50
TICIANE MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS	0	0	0	0	1	1	0,5	0,5	3,00
UENDER OLIVEIRA MARTINS	0	0	0	0	0	1	0	0,5	1,50
VAGNER LUIZ GONCALVES DOS SANTOS	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI	2	0	0	0	1	0,5	0	0,5	4,00

VANDERLEI PIRES	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
VANESSA BRODT MARTINS	0	0	0	0	0	0,5	0,5	0,5	1,50
VANESSA LIMA DO NASCIMENTO	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00
VERA GRION MALERONKA	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
VICTOR DE OLIVEIRA FERNANDES	2	0	0	0	1	0,5	0	0	3,50
VICTOR FURLAN SABBAG	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
VICTOR HUGO DOS REIS PEREIRA	2	0	0	0	0	0,5	0	0	2,50
VICTOR HUGO QUEIROZ E SILVA	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
VICTOR NOVAIS BURITI	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
VICTOR PINA BASTOS	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
VICTOR VOLPE ALBERTIN FOGOLIN	0	0	0	0	2	1	0,5	0,5	4,00
VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR	0	0	0	0	1	0,5	0,5	0	2,00
VINICIUS BUZANELLO MARTINS	2	0	0	0	0	0	0,5	0,5	3,00
VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
VINICIUS FELIPE DOS SANTOS	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
VINICIUS MAGALHAES MARTINS	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
VINICIUS MARQUES PINHEIRO AUGUSTO	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
VINICIUS NOVAIS BURITI	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
VINICIUS RODRIGUES PASSOS PAULINO	2	0	0	0	0	1	0	0,5	3,50
VITOR ALVARO DE BIAGI	2	0	0	0	0	1	0	0	3,00
VIVIAN PEREIRA LIMA	2	0	0	0	1	1	0	0,5	4,50
VOLTAIRE DE FREITAS MICHEL	2	0	1,5	0	0	0	0	0,5	4,00
WILLIAN CALDAS DA SILVA PORTELLA	0	0	0	0	0	1	0	0	1,00
WILLIAN SANTANA DE BARROS	2	0	0	0	1	1	0,5	0,5	5,00
WYLDENSOR MARTINS SOARES	2	0	0	0	0	0	0	0,5	2,50
YURI AMORIM DA CUNHA	2	0	0	0	2	1	0,5	0,5	6,00
YVAN GONCALVES FERREIRA	0	0	0	0	0	0,5	0	0,5	1,00

PONTUAÇÃO

A pontuação dos títulos foi calculada com base no disposto no item 7 e seus subitens do Edital nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/03/2024, e teve como termo final para a contagem do subitem 7.1, "I" e "II", a data de 11/03/2024 (subitem 5.2, do Edital nº 27/2025), conforme segue:

7. TÍTULOS

7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 1 (um), observado o seguinte:

I – exercício, por um mínimo de três anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso, de uma das seguintes atividades: (a) advocacia, ou (b) delegação, por bacharel em Direito, ou (c) cargo, emprego ou função pública, nestes casos, privativos de bacharel em Direito, (2,0) – (documentos que deverão ser apresentados pelo candidato - advocacia: certidão da OAB + prova de exercício, ou seja, certidões de objeto e pé de processos, nas quais conste seu nome como advogado que atuou no feito, ou certidões de atuação em processos, ambas fornecidas por Ofícios Judiciais (apresentar no máximo 05 certidões para cada um dos 03 anos a serem comprovados); declaração do empregador ou documento similar que demonstre o exercício – delegação: certidão da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral, na qual conste a data do início de exercício, se teve penalidades e data final de exercício + diploma de Bacharel em Direito – cargo, emprego ou função pública: certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão, na qual conste a data que iniciou, se teve penalidade, a data final, bem como a informação de que o cargo, emprego ou função pública é privativo de bacharel em Direito) (inciso alterado, nos termos da r. decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0010154-77.2018.2.00.0000).

II - exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos, contados até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso (2,0) – (documentos que deverão ser apresentados pelo candidato – certidão da Corregedoria Permanente + cópia autenticada da carteira de trabalho ou certidão da Corregedoria Geral da Justiça).

III - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0); (documento que deverá ser apresentado pelo candidato: declaração da Instituição de Ensino, onde conste o curso em que leciona ou lecionou, a data de início da atividade e a data final + cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso do item "b"). Não serão válidas as aulas individuais, monitorias ou palestras administradas em faculdades ou escolas superiores da Magistratura, Ministério Público, Procuradoria do Estado ou Defensoria Pública, tampouco serão válidas as monitorias ministradas em cursos de graduação ou pós-graduação, sem vínculo funcional ou empregatício ou de caráter eventual.

IV - diplomas em Cursos de Pós-Graduação (cópia autenticada do diploma registrado ou, se não, certidão comprobatória da obtenção do título):

- a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2,0);
- b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0);
- c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentas e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5) - (cópia que deverá ser apresentada pelo candidato: cópia autenticada do diploma ou, se não, certidão comprobatória da obtenção do título + histórico escolar, caso não haja no diploma informações sobre a carga-horária e a monografia);

V - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciais OU na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5) – (documento a ser apresentado pelo candidato: declaração da unidade judiciária, na qual deve necessariamente constar o período e as horas mensais).

VI - Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos (documento a ser apresentado pelo candidato: certidão da Justiça Eleitoral).

7.2. As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.

7.3. Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item IV.

7.4. Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.

7.5. Os critérios de pontuação acima referidos aplicam-se, no que for cabível, ao concurso de remoção.

7.6. A convocação para apresentação de títulos far-se-á por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

RECURSO

Nos termos do subitem 10.5 do item 10 do Edital nº 01/2024, contra a pontuação por títulos caberá impugnação à Comissão de Concurso, **no prazo de 02 (dois) dias, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico**.

Quaisquer recursos ou impugnações, obedecido o prazo estabelecido, deverão ser interpostos **exclusivamente** junto à Fundação Vunesp, somente através do endereço eletrônico www.vunesp.com.br, sob pena de não serem conhecidos, conforme subitem 10.7 do item 10 do Edital nº 01/2024.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.
São Paulo, 11 de setembro de 2025.

(a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO 13º CONCURSO (assinatura eletrônica)

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGА DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N° 23

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h00min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus integrantes ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas-vindas aos candidatos e explicou como seriam realizadas as arguições e as entrevistas. Na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Lucas Moraes Assumpção, Marcus Lemmuel Araújo de Castro Souza, Messias Navarro de Sousa, Lilian Rodrigues Cunha Melo, Vinicius Felipe dos Santos, Cintia Rosa Pereira de Lima, Adelmar Aires Pimenta da Silva, Thiago Vasquez Lamartin e Souza, Talita Cristina de Castro Cruz, João Ricardo Rodrigues Ferreira Júlio, Débora Fayad Misquiati, Maria Paula Bittante Oliveira Barrichello e Fellipe Vilas Boas Fraga. Os trabalhos encerraram-se às 17h31min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. – (aa) **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO** - Presidente da Comissão, **DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA** - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, **GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, **LEONARDO CACCAVALI MACEDO** – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, **WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **FÁBIO HENRIQUE FRANCHI** - Representante do Ministério Público, **BRUNO DOS SANTOS MARINHO**, Registrador (suplente) e **PAULO EDUARDO NORI MORTARI**, Tabelião.

Dicoge 3.1**COMUNICADO CG Nº 740 /2025****PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(as) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em **10/10/2025** encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao **3º trimestre de 2025**, e que em **10/11/2025**, encerrasse o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023.

COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA AINDA, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no **CPF do(a) interino(a)**;

b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**;

c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**, ou no número da **Inscrição Municipal**, conforme regra incidente no município da unidade.

d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente.

COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório no trimestre de interinos(as) equivale a R\$ 125.536,46 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **ALERTA** os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023.

COMUNICA, MAIS, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades.

COMUNICA, MAIS, nos termos dos Comunicados CG nº 423/2024 e CG nº 955/2024, que é obrigatória a inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia, além da Relação sintética dos atos praticados dos meses em referência.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

DJE 12, 15 e 16/09/2025

COMUNICADO CG Nº 741/2025**PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – TETO REMUNERATÓRIO DE INTERVENTORES.**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos, nos termos do Provimento nº 149/2023, Art. 194, inc. I, se aplica aos(as) Substitutos(as)/Interventores(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular.

COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações, por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do(a) substituto(a) do(a) titular suspenso(a) poderá se utilizar da planilha disponibilizada às unidades vagas no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

DJE 12, 15 e 16/09/2025

COMUNICADO CG Nº 742 /2025

PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que as unidades extrajudiciais relacionadas no quadro abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” no período indicado desde 10/09/2025. Cumpre esclarecer que nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento nº 149/2023, “A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração”.

Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Abril-Maio-Junho- (Relatório gerado em 10.09.2025)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	112458	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	ARAÇATUBA
2	113001	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E	AVARÉ
3	124842	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CAJURU
4	125112	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CAPÃO BONITO
5	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
6	121178	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	FRANCO DA ROCHA
7	123372	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ	GETULINA
8	125864	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	GUARARAPES
9	118927	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA	GUARARAPES
10	115717	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	INDAIATUBA
11	114702	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	ITAPIRA
12	114850	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO	ITARIRI
13	121723	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA DA	ITIRAPINA
14	123307	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JARDINÓPOLIS
15	116889	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SABINO	LINS
16	118570	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	LOUVEIRA
17	125138	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MARTINÓPOLIS
18	126052	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MIRACATU
19	113936	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA	MIRASSOL
20	115527	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MOGI DAS CRUZES
21	124610	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA DA	OLÍMPIA
22	119123	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA	PARAIBUNA
23	125831	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	PIRAJUI
24	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
25	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	RIBEIRÃO BONITO
26	122598	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE OURO FINO PAULISTA	RIBEIRÃO PIRES
27	111443	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	SANTOS
28	113266	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
29	124743	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SÃO PEDRO
30	113191	3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SÃO VICENTE

DJE 12, 16 e 18/09/2025

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2025/76.649 – ARAÇATUBA - A Excellentíssima Senhora Desembargadora Relatora SILVIA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em 10/09/2025, exarou o seguinte despacho (fl. 1.536 dos autos): “Vistos. 1. Fl. 1534: Anoto que o magistrado e seus defensores comparecerão presencialmente à audiência designada para o dia 12.9.2025, às 13:30 horas. Observe-se. 2. Fls. 1526/1533: Será deliberado oportunamente, ao final da audiência de instrução.

3. Sem prejuízo, advirto a todos os interessados que não será mais admitida a juntada de documento que já conste dos autos, bastando, para que ele seja eventualmente analisado, a indicação das folhas do processo em que o documento se encontra. 4. Cumprase, no mais, a decisão de fls. 845/846. Int.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/76.649 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: eadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041, Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103, Andréa Cristina Tavares de Andrade - OAB/SP nº 465.540 e Rian Fellipe Rodrigues Soares Fernandes – OAB/RN nº 23.470.

Subseção V: Dados Estatísticos de Segundo Grau

**SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO
DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE AGOSTO DE 2025
(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)
ÓRGÃO ESPECIAL**

DESEMBARGADORES	DISTRIBUIÇÃO		DECISÕES PROFERIDAS						Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano		
	Processos Distribuídos no Ano	Processos Distribuídos no Mês	Relator		Revisor (2º Juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto					
			Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas								
XAVIER DE AQUINO (D)	39	8	11	1	0	0	1	13	55			
DAMIÃO COGAN (04)	48	8	10	0	0	0	1	11	76			
VICO MAÑAS	47	7	13	0	0	0	0	13	66			
ADEMIR BENEDITO	49	6	12	1	0	0	0	13	65			
CAMPOS MELLO	67	20	10	2	0	0	0	12	85			
VIANNA COTRIM (11)	39	5	11	2	0	0	0	13	61			
FÁBIO GOUVÉA (05)	44	4	9	0	0	0	0	9	59			
MATHEUS FONTES	46	7	15	0	0	0	0	15	78			
AROLDO VIOTTI (01)	6	0	0	0	0	0	0	0	39			
RICARDO DIP (12)	32	0	0	0	0	0	0	0	64			
FIGUEIREDO GONÇALVES (03)	47	5	4	0	0	0	0	4	60			
GOMES VARJÃO	52	7	15	0	0	0	0	15	117			
ÁLVARO TORRES JÚNIOR	46	7	9	0	0	0	0	9	32			
BERETTA DA SILVEIRA (B)	0	0	0	0	0	0	0	0	3			
JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES (02)	46	3	7	0	0	0	0	7	42			
FERNANDO TORRES GARCIA (A)	0	0	4	28	0	0	0	32	209			
DÉCIO NOTARANGELI (06)	2	2	0	0	0	0	0	0	0			
NUEVO CAMPOS (13)	49	8	6	0	0	1	0	7	74			
SILVIA ROCHA	55	5	14	0	0	0	0	14	66			
LUÍS FERNANDO NISHI	50	6	6	0	0	0	0	6	67			
JARBAS GOMES	44	8	20	1	0	0	1	22	74			
FRANCISCO LOUREIRO (C)	0	0	0	0	0	0	0	0	3			
RENATO RANGEL DESINANO (10)	49	6	5	2	0	0	0	7	48			
ALEXANDRE LAZZARINI (07)	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
MARCIÀ DALLA DÉA BARONE	47	6	14	0	0	0	1	15	87			
AFONSO FARO JR.	44	6	22	0	0	0	1	23	77			
MÁRIO DEVIENNE FERRAZ (14)	27	7	0	0	0	0	0	0	5			

PAULO AYROSA	11	0	0	0	0	0	0	0	1
ANTONIO RIGOLIN	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIS SOARES DE MELLO (14)	10	5	0	0	0	0	0	0	3
EUVALDO CHAIB	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PINHEIRO FRANCO (14)	3	3	0	0	0	0	0	0	1
GRAVA BRAZIL	3	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ EURICO	2	0	0	0	0	0	0	0	1
EUTÁLIO PORTO	1	0	0	0	0	0	0	0	0
JACOB VALENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	6
GERALDO WOHLERS	4	0	0	0	0	0	0	0	1
LUIZ ANTONIO CARDOSO	6	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO ALCIDES	7	0	0	0	0	0	0	0	3
IRINEU FAVA	3	0	0	0	0	0	0	0	1
LUCIANA BRESCIANI (08)	47	7	17	1	0	0	9	27	168
ANA CATARINA STRAUCH (14)	6	3	0	0	0	0	0	0	0
FLÁVIO ABRAMOVICI (14)	4	1	0	0	0	0	0	0	1
CARLOS MONNERAT (09)	46	7	9	2	0	0	2	13	79
MAURÍCIO VALALA	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.133	167	243	40	0	1	16	300	1.877

OBSERVAÇÕES:

- A - Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2025/2025)
 B - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2025/2025)
 C - Corregedor (biênio 2025/2025)
 D - Decano

- 01 - Aposentou-se a partir de 14/05/25.
 02 - Compensações 21/07 a 07/08/25.
 03 - Compensações de 20/08 a 03/09/25.
 04 - Compensações de 21/07 a 01/08/25.
 05 - Compensações de 25 a 29/08/25.
 06 - Eleito em 21/08/25, para integrar o Colendo Órgão Especial, classe Carreira, no biênio compreendido entre 26/08/25 e 25/08/27, ocupando a cadeira de eleição deixada pela Des^a. Luciana Almeida Prado Bresciani.
 07 - Eleito em 21/08/25, para integrar o Colendo Órgão Especial, classe Carreira, no biênio compreendido entre 26/08/25 e 25/08/27, ocupando a cadeira de eleição deixada pelo Des. Carlos Fonseca Monnerat.
 08 - Em 22/08/25, encerrou-se o seu mandato no Colendo Órgão Especial.
 09 - Em 22/08/25, encerrou-se o seu mandato no Colendo Órgão Especial. Licença compensatória em 27/08/25.
 10 - Licença compensatória de 25/08 a 12/09/25.
 11 - Licença-saúde de 30/07 a 08/08/25.
 12 - Licença-saúde de 31/07 a 29/08/25.
 13 - Reeleito em 21/08/25, para integrar o Colendo Órgão Especial, classe Carreira, no biênio compreendido entre 26/08/25 e 25/08/27.
 14 - Convocado para o Órgão Especial em agosto.

DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE AGOSTO DE 2025
(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 14/03/79 - LOM)
CÂMARA ESPECIAL

MAGISTRADOS	DISTRIBUIÇÃO		DECISÕES PROFERIDAS						Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
	Processos Distribuídos no Ano	Processos Distribuídos no Mês	Relator		Revisor (2º juiz)	Juiz com vista	Declaração de voto	Total do mês	
DESEMBARGADORES									
VICE-PRESIDENTE	1.921	233	227	38	0	0	18	283	2.011
DECANO	773	80	136	26	0	0	4	166	641
PRESIDENTE PRIVADO	1.569	235	174	41	0	2	12	229	1.695
PRESIDENTE PÚBLICO	1.889	237	255	58	0	0	30	343	2.079
PRESIDENTE CRIMINAL	1.819	272	217	49	0	1	39	306	2.258
JUÍZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU									
SULAIMAN MIGUEL NETO	2.430	303	314	80	0	0	6	400	2.621
MARIA SILVIA GOMES STERMAN (01)	2.334	235	271	76	0	0	6	353	2.685
CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR	2.532	313	265	101	0	0	3	369	2.672

JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA	2.563	289	265	40	0	0	3	308	2.676
EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO	2.013	318	250	110	0	0	3	363	2.517
TOTAL	19.843	2.515	2.374	619	0	3	124	3.120	21.855

OBSERVAÇÕES:

01 - Licença compensatória de 31/07 a 08/08/25.

DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE AGOSTO DE 2025
(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)
SEÇÕES DE DIREITO PRIVADO, PÚBLICO E CRIMINAL

MAGISTRADOS	AUTOS DISTRIBUÍDOS E CONCLUSOS					DECISÕES PROFERIDAS														
	Processos Distribuídos como Relator no Ano	Relator	Revisor	Juiz com vista	Total do mês	Relator		Revisor (2º Juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano								
						Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas													
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO																				
DESEMBARGADORES																				
XAVIER DE AQUINO (D)	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
ADEMIR BENEDITO	849	124	0	4	128	87	7	0	3	3	100	844								
CAMPOS MELLO	796	126	0	5	131	118	5	0	0	14	137	888								
VIANNA COTRIM (133)	629	83	0	0	83	120	1	0	0	0	121	867								
MATHEUS FONTES	841	124	0	0	124	104	8	0	0	0	112	913								
AROLDO VIOTTI (13)	119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	224								
GOMES VARJÃO	779	115	0	0	115	145	8	0	0	0	153	1.024								
ÁLVARO TORRES JÚNIOR	1.160	127	0	0	127	141	4	0	2	2	149	1.648								
LUIS CARLOS DE BARROS (89)	2.081	296	0	4	300	244	1	0	1	22	268	1.903								
PAULO AYROSA	1.761	296	0	0	296	183	32	0	0	0	215	1.834								
JOSÉ MARCOS MARRONE (93)	2.178	261	0	0	261	190	42	0	0	0	232	1.957								
ANTONIO RIGOLIN (110)	2.241	321	0	0	321	256	31	0	0	13	300	2.182								
CARLOS RUSSO (83)	2.167	138	0	0	138	240	0	0	0	0	240	2.671								
SÁ DUARTE	2.138	325	0	0	325	354	52	0	0	0	406	2.397								
CRISTINA ZUCCHI (08)	125	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	947								
GRAVA BRAZIL	906	150	0	6	156	108	26	0	6	2	142	977								
RICARDO NEGRÃO	1.016	161	0	1	162	120	62	0	6	16	204	1.212								
RUI CASCALDI (73)	968	120	0	1	121	94	30	0	0	1	125	1.253								
LUIZ EURICO (67)	1.951	287	0	0	287	468	19	0	0	0	487	2.300								
COUTINHO DE ARRUDA	2.695	365	0	0	365	355	93	0	0	12	460	2.383								
JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA	2.592	372	0	0	372	279	94	0	0	3	376	2.739								
ANDRADE NETO	2.224	319	0	1	320	305	44	0	1	1	351	2.152								
ENIO ZULIANI	2.990	381	0	0	381	293	9	0	0	5	307	2.978								
VITO GUGLIELMI (79)	2.213	190	0	0	190	283	8	0	0	0	291	2.527								
ARANTES THEODORO	2.158	326	0	0	326	400	23	0	0	0	423	2.506								
THIAGO DE SIQUEIRA	2.700	364	0	0	364	421	51	0	0	0	472	2.629								
MARREY UINT (16)	79	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	494								
LIGIA ARAÚJO BISOGNI	2.194	308	0	1	309	333	24	0	0	7	364	2.126								
DONEGÁ MORANDINI	2.855	382	0	2	384	294	7	0	0	1	302	2.405								
BERETTA DA SILVEIRA (B)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
GILBERTO DOS SANTOS (10)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0								
TERESA RAMOS MARQUES (17)	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	188								
WALTER FONSECA	2.531	365	0	0	365	355	53	0	0	0	408	2.695								
ANA DE LOURDES	2.529	368	0	0	368	335	40	0	0	4	379	2.636								
ROBERTO MAC CRACKEN (133)	2.565	230	0	0	230	377	2	0	0	1	380	2.565								
SALLES VIEIRA	2.191	364	0	3	367	208	23	0	6	1	238	2.174								

HERALDO DE OLIVEIRA (F)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ADILSON DE ARAÚJO	2.117	328	0	0	328	279	35	0	1	9	324	2.678
SÉRGIO GOMES	2.568	380	0	0	380	415	5	0	0	0	420	2.264
JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES (26)	955	120	0	1	121	157	3	0	0	0	160	1.527
LUIZ ANTONIO COSTA	2.999	374	0	0	374	267	31	0	0	2	300	2.599
SIMÕES DE VERGUEIRO (137)	2.198	70	0	0	70	196	11	0	0	7	214	2.166
OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA (12)	528	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.059
NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA (125)	881	61	0	0	61	62	1	0	0	0	63	1.108
REBELLO PINHO	2.531	359	0	1	360	194	14	0	7	9	224	2.090
ERICKSON GAVAZZA MARQUES (80)	2.780	354	0	0	354	246	14	0	0	1	261	2.500
FRANCISCO BRUNO (138)	635	99	6	0	105	75	5	2	0	3	85	584
JACOB VALENTE (34)	2.641	328	0	0	328	491	25	0	0	0	516	2.495
SALLES ROSSI	3.015	388	0	0	388	323	7	0	0	0	330	2.839
SPENCER ALMEIDA FERREIRA	2.583	377	0	0	377	263	100	0	0	0	363	2.755
TASSO DUARTE DE MELO	1.171	150	0	2	152	93	7	0	3	1	104	1.021
SOUZA LOPES (112)	2.055	277	0	1	278	333	6	0	0	30	369	2.421
JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	1.896	375	0	0	375	286	35	0	0	0	321	1.291
J. L. MÔNACO DA SILVA	3.002	383	0	1	384	125	269	0	0	1	395	3.046
PAULO ALCIDES	1.932	344	0	0	344	330	3	0	1	2	336	2.071
VICENTINI BARROSO	2.437	371	0	0	371	343	32	0	1	1	377	2.256
SÉRGIO SHIMURA	1.062	153	0	1	154	50	25	0	2	0	77	1.157
SILVIA ROCHA	804	117	0	0	117	142	16	0	0	0	158	1.017
JAMES SIANO	2.742	375	0	1	376	422	8	0	0	1	431	3.019
MIGUEL BRANDI	2.610	370	0	2	372	287	38	0	1	7	333	2.490
HUGO CREPALDI	2.183	326	0	0	326	261	47	0	0	0	308	2.350
PEDRO BACCARAT (106)	1.959	180	0	0	180	354	13	0	0	0	367	2.263
SANDRA GALHARDO ESTEVES (84)	2.622	261	0	0	261	478	15	0	0	0	493	2.421
LUÍS FERNANDO NISHI	783	96	0	1	97	101	1	0	1	0	103	1.066
ANTONIO NASCIMENTO	2.771	320	0	0	320	195	33	0	0	0	228	1.869
GALDINO TOLEDO JÚNIOR	2.572	379	0	0	379	300	65	0	0	5	370	2.550
PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR (64)	1.982	220	0	1	221	227	57	0	1	3	288	1.997
FERNANDO SASTRE REDONDO (35)	2.382	246	0	0	246	248	44	0	0	0	292	2.580
FLÁVIO SILVA (60)	1.192	69	0	0	69	446	3	0	0	1	450	3.395
MORAIS PUCCI	2.008	326	0	0	326	252	61	0	2	1	316	2.251
ÁLVARO PASSOS (98)	2.710	283	0	1	284	309	65	0	0	0	374	2.638
FRANCISCO GIAQUINTO (91)	2.636	331	0	0	331	406	3	0	0	0	409	2.551
FRANCISCO LOUREIRO (C)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
IRINEU FAVA	2.211	363	0	0	363	370	16	0	0	13	399	2.107
MOREIRA VIEGAS (127)	2.932	265	0	0	265	330	27	0	0	0	357	2.919
CESAR MECCHI MORALES (88)	2.142	266	0	2	268	243	11	0	0	0	254	1.524
ELCIO TRUJILLO (32)	2.754	335	0	0	335	251	5	0	0	1	257	1.911
MIGUEL PETRONI NETO	2.285	345	0	1	346	346	68	0	2	9	425	2.548
RICARDO PESSOA DE MELLO BELL	2.444	359	0	1	360	414	14	0	0	0	428	2.474
PEDRO DE ALCÂNTARA	2.825	378	0	0	378	172	37	0	0	0	209	2.427
AFONSO BRAZ	2.719	373	0	0	373	415	29	0	0	3	447	2.654
RENATO RANGEL DESINANO (99)	873	97	0	0	97	98	17	0	0	0	115	930
ISRAEL GÓES DOS ANJOS	2.405	364	0	0	364	254	6	0	4	6	270	2.132
WALTER EXNER	1.804	326	0	0	326	275	48	0	0	1	324	2.190
VIVIANI NICOLAU (111)	2.356	225	0	0	225	190	46	0	0	0	236	2.196
PEDRO KODAMA	2.696	363	0	1	364	307	45	0	0	2	354	2.479
SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA	2.318	325	0	0	325	272	11	0	0	0	283	2.343
GIFFONI FERREIRA	2.837	382	0	8	390	385	39	0	0	0	424	3.742

DIMAS RUBENS FONSECA	1.848	335	0	2	337	193	36	0	2	7	238	1.883
CARLOS ALBERTO DE SALLES (132)	823	139	0	1	140	81	54	0	0	2	137	866
CARLOS ABRÃO	2.687	363	0	0	363	352	56	0	0	1	409	2.805
CASTRO FIGLIOLIA	2.465	379	0	0	379	285	68	0	0	1	354	2.473
SILVÉRIO DA SILVA	2.667	322	0	0	322	275	31	0	0	0	306	2.910
ALEXANDRE LAZZARINI (47)	2.461	321	0	0	321	259	43	0	0	1	303	2.094
HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO	1.764	239	0	0	239	253	19	0	0	11	283	1.801
MARY GRÜN	2.202	322	0	1	323	196	17	0	0	1	214	2.238
CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (102)	2.042	312	0	4	316	271	10	0	2	2	285	2.253
COELHO MENDES (63)	2.702	260	0	0	260	304	45	0	0	0	349	2.533
THEODURETO CAMARGO	2.407	382	0	0	382	239	50	0	0	0	289	2.238
FÁBIO TABOSA	2.138	331	0	0	331	323	74	0	0	2	399	2.698
ANA CATARINA STRAUCH (145)	2.137	279	0	1	280	266	27	0	2	0	295	2.054
ALBERTO GOSSON	2.817	386	0	0	386	208	73	0	1	2	284	2.419
MAURICIO PESSOA	1.040	152	0	4	156	113	30	0	4	2	149	1.219
ACHILE ALESINA	2.604	362	0	2	364	389	6	0	0	24	419	2.872
CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA	731	245	0	0	245	172	19	0	0	0	191	821
JOÃO PAZINE NETO	2.866	385	0	0	385	398	15	0	0	4	417	2.653
CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN (117)	1.613	304	0	0	304	273	22	0	0	1	296	1.899
HELIOS FARIAS (115)	2.161	347	0	0	347	300	9	0	0	1	310	1.968
NELSON JORGE JÚNIOR	2.624	366	0	0	366	333	21	0	0	9	363	2.732
RÓMOLO RUSSO	2.239	329	0	0	329	270	79	0	0	4	353	2.022
MARIA LÚCIA PIZZOTTI	1.999	323	0	0	323	280	11	0	0	0	291	2.365
DAISE FAJARDO	2.372	329	0	2	331	316	4	0	1	0	321	2.558
FLÁVIO ABRAMOVICI (145)	2.275	292	0	0	292	242	66	0	0	1	309	2.467
JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO	2.274	363	0	0	363	351	35	0	0	20	406	2.473
CLAUDIO GODOY (66)	2.710	254	0	1	255	249	53	0	2	1	305	2.593
MILTON CARVALHO (91)	1.911	265	0	0	265	246	30	0	0	0	276	2.193
COSTA NETTO	2.485	387	0	0	387	189	24	0	0	0	213	2.057
AZUMA NISHI	830	111	0	6	117	136	28	0	1	2	167	1.366
MENDES PEREIRA (119)	2.506	361	0	0	361	232	55	0	0	0	287	2.269
MOURÃO NETO (131)	2.037	215	0	0	215	125	67	0	0	0	192	1.832
EDSON LUIZ DE QUEIROZ	2.606	387	0	1	388	289	23	0	0	2	314	2.149
ROBERTO MAIA (101)	2.166	339	0	0	339	225	212	0	1	0	438	2.262
FORTES BARBOSA	912	111	0	2	113	144	27	0	2	2	175	1.090
JOÃO BATISTA VILHENA (94)	2.519	305	0	0	305	215	14	0	0	1	230	2.417
JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA	2.262	361	0	0	361	303	30	0	0	0	333	2.392
ALCIDES LEOPOLDO (135)	2.480	360	0	1	361	265	21	0	0	4	290	2.395
L. G. COSTA WAGNER	2.314	328	0	0	328	334	73	0	0	5	412	2.329
MARCOS GOZZO	1.955	324	0	0	324	330	62	0	0	0	392	2.528
RAMON MATEO JÚNIOR	2.814	364	0	3	367	304	66	0	0	0	370	2.358
ELÓI ESTEVÃO TROLY	2.712	362	0	0	362	300	23	0	0	1	324	2.546
MARCIA DALLA DÉA BARONE	1.018	140	0	0	140	133	6	0	0	0	139	1.023
DÉCIO RODRIGUES	2.646	376	0	0	376	486	28	0	0	1	515	2.711
FÁBIO PODESTÁ	2.497	364	0	2	366	464	2	0	1	7	474	2.643
CÉSAR PEIXOTO	2.797	384	0	0	384	296	27	0	0	0	323	2.379
CARLOS DIAS MOTTA	2.072	328	0	1	329	351	27	0	2	1	381	2.707
ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI (92)	2.232	297	0	0	297	360	56	0	0	0	416	2.563
GILSON MIRANDA (53)	746	114	0	0	114	312	45	0	0	0	357	1.293
ALEXANDRE MARCONDES (82)	2.558	344	0	1	345	268	48	0	0	0	316	2.591
ROSANGELA TELLES	2.033	325	0	0	325	356	5	0	0	0	361	2.463
CARMEN LUCIA DA SILVA	2.400	322	0	0	322	366	34	0	0	0	400	2.555
LUÍS ROBERTO REUTER TORRO	2.341	327	0	1	328	139	12	0	1	2	154	2.388

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL (81)	2.226	221	0	1	222	306	31	0	0	1	338	2.214
PENNA MACHADO (116)	2.587	271	0	0	271	370	6	0	0	0	376	2.687
LIDIA CONCEIÇÃO (71)	1.906	223	0	0	223	316	28	0	0	0	344	2.457
NUNCIO THEOPHILIO NETO	2.682	367	0	0	367	347	45	0	2	8	402	2.055
ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO	2.305	318	0	0	318	282	29	0	1	0	312	2.652
CÉSAR ZALAF	2.292	370	0	0	370	258	2	0	2	6	268	2.346
MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL (70)	1.909	241	0	1	242	519	26	0	0	3	548	2.172
HÉLIO NOGUEIRA (139)	1.340	17	0	0	17	30	3	0	0	1	34	1.650
JOSÉ APARICIO COELHO PRADO NETO	2.925	385	0	0	385	321	31	0	1	0	353	2.855
PASTORELO KFOURI	2.514	379	0	2	381	231	62	0	2	6	301	2.157
MONTE SERRAT	1.749	321	0	0	321	194	3	0	0	0	197	2.215
ERNANI FILHO (72)	2.186	76	0	0	76	160	38	0	1	1	200	2.172
DARIO GAYOSO	2.309	323	0	0	323	332	35	0	1	2	370	2.765
NETO BARBOSA FERREIRA (69)	2.017	301	0	0	301	126	39	0	0	0	165	1.413
ISSA AHMED	2.284	322	0	0	322	314	35	0	0	0	349	2.605
LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO	2.687	363	0	0	363	342	19	0	0	0	361	2.563
FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUTI	2.899	386	0	2	388	238	41	0	0	2	281	2.598
LIA PORTO	2.882	382	0	0	382	299	23	0	0	0	322	2.424
LUÍS H. B. FRANZÉ	2.462	357	0	0	357	549	9	0	1	0	559	2.657
AFONSO CELSO DA SILVA	2.579	370	0	0	370	293	11	0	0	6	310	2.648
PEDRO PAULO MAILLET PREUSS	2.166	357	0	0	357	249	46	0	0	1	296	2.126
JOÃO ANTUNES	1.944	320	0	0	320	320	3	0	0	1	324	2.548
ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES	2.454	379	0	0	379	214	36	0	0	0	250	2.224
ANA MARIA BALDY (14)	1.267	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.394
PAULO ALONSO (59)	2.025	162	0	0	162	218	44	0	0	0	262	2.568
CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER	2.577	384	0	1	385	302	25	0	0	0	327	2.582
MARCO FÁBIO MORSELLO	2.289	364	0	0	364	282	26	0	0	0	308	2.324
CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA	2.944	390	0	0	390	296	54	0	0	0	350	2.658
RODOLFO PELLIZARI	2.737	371	0	1	372	415	2	0	1	4	422	2.926
EDUARDO VELHO	5.826	910	0	0	910	710	16	0	0	0	726	10.022
JAIR DE SOUZA	2.896	379	0	0	379	367	4	0	0	0	371	2.681
DANIELA CILENTO MORSELLO (110)	2.290	260	0	0	260	320	10	0	0	0	330	2.249
CORRÊA PATIÑO	2.971	386	0	1	387	254	43	0	0	0	297	3.454
DÉBORA BRANDÃO (129)	2.439	130	0	3	133	275	40	0	0	0	315	2.727
EDUARDO GESSE	2.206	336	0	0	336	306	65	0	0	2	373	2.610
SIMÕES DE ALMEIDA	2.433	368	0	0	368	393	19	0	0	7	419	2.293
JAIRO BRAZIL	2.742	372	0	0	372	413	35	0	0	6	454	2.761
MARCO PELEGRINI	2.681	358	0	0	358	367	27	0	0	0	394	2.629
MAURICIO VELHO	2.434	293	0	0	293	320	61	0	0	0	381	2.250
RÉGIS BONVICINO (54)	1.858	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.956
CRISTINA DI GAIMO CABOCLO (57)	2.316	190	0	0	190	83	20	0	0	0	103	1.091
TAVARES DE ALMEIDA	2.529	369	0	3	372	373	27	0	0	0	400	2.576
JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA (123)	2.539	232	0	0	232	210	16	0	0	0	226	2.072
ANA LUIZA VILLA NOVA	2.110	332	0	0	332	268	16	0	1	0	285	2.418
MARIA SALETE CORRÊA DIAS (19)	2.330	332	0	0	332	301	10	0	0	2	313	2.296
FERNÃO BORBA FRANCO	2.395	363	0	0	363	380	60	0	0	11	451	2.596
MARRONE SAMPAIO (101)	2.287	304	0	0	304	204	64	0	0	2	270	1.951
ENÉAS COSTA GARCIA	2.941	383	0	0	383	248	63	0	0	0	311	2.087
MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES	2.070	322	0	0	322	316	29	0	0	0	345	2.583

ALEXANDRE DAVID MALFATTI	2.423	361	0	0	361	442	5	0	0	0	447	3.228
DANIELA MENEGATTI MILANO (107)	2.243	347	0	0	347	345	69	0	0	1	415	2.030
ELIZABETH LOPES DE FREITAS (09)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTONIO ROBERTO SYLLA (140)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO (141)	52	52	0	0	52	1	1	0	0	0	2	2
JUÍZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU												
JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA (121)	1.153	155	0	1	156	166	25	0	0	4	195	2.108
ALFREDO ATTIE JÚNIOR	1.448	74	0	6	80	191	40	0	5	0	236	2.772
DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO	2.781	393	0	0	393	234	101	0	0	0	335	2.543
JOSÉ RUBENS QUEIRÓZ GOMES	2.813	399	0	0	399	389	66	0	0	0	455	3.171
HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA	1.903	386	0	0	386	338	22	0	0	0	360	2.401
MARIA DO CARMO HONORIO	2.059	395	0	2	397	304	57	0	0	0	361	2.296
BENEDITO ANTONIO OKUNO	2.973	380	0	0	380	321	53	0	0	0	374	2.827
MÁRCIO ANTONIO BOSCARO (86)	952	160	0	0	160	128	43	0	0	0	171	1.307
RODOLFO CÉSAR MILANO (20)	1.075	75	0	0	75	234	13	0	0	0	247	1.694
ANNA PAULA DIAS DA COSTA (40)	2.966	370	0	0	370	409	3	0	0	0	412	2.874
ADEMIR MODESTO DE SOUZA	396	49	0	0	49	350	31	0	0	13	394	3.150
FERNANDO FLORIDO MARCONDES (27)	2.909	310	0	0	310	308	1	0	0	0	309	2.909
MÁRIO DACCACHE	1.991	332	0	0	332	349	35	0	0	2	386	2.253
JORGE TOSTA (62)	1.936	103	0	3	106	131	58	0	3	1	193	1.909
JANE FRANCO MARTINS	340	0	0	0	0	256	17	0	0	0	273	2.213
CLAUDIA DE LIMA MENGE (41)	946	54	0	0	54	198	13	0	0	0	211	2.218
JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS	138	20	0	0	20	252	3	0	0	0	255	1.679
WILSON LISBOA RIBEIRO	853	382	0	0	382	277	20	0	0	1	298	2.033
CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA	2.875	380	0	1	381	310	63	0	0	0	373	2.947
VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE (114)	349	48	0	0	48	247	33	0	0	12	292	1.959
JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR (11)	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
GUILHERME FERREIRA DA CRUZ	1.838	320	0	0	320	316	10	0	0	1	327	2.519
EMILIO MIGLIANO NETO (02)	1.409	122	0	1	123	313	17	0	0	0	330	2.257
CELINA DIETRICH TRIGUEIROS	1.341	324	0	0	324	403	9	0	0	0	412	2.153
VITOR FREDERICO KÜMPEL	2.970	384	0	0	384	268	26	0	0	2	296	2.421
EMERSON SUMARIVA JÚNIOR	3.004	390	0	0	390	272	51	0	0	0	323	2.756
MICHEL CHAKUR FARAH	2.272	327	0	2	329	326	27	0	1	1	355	2.301
JOSÉ WILSON GONÇALVES	2.588	361	0	0	361	333	51	0	0	0	384	2.788
JULIO CESAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO	2.687	364	0	0	364	315	14	0	0	0	329	2.593
MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO (44)	2.667	348	0	0	348	394	47	0	0	2	443	2.685
MARCELO IELO AMARO	2.725	393	0	0	393	392	84	0	0	0	476	2.416
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX (21)	2.597	349	0	0	349	330	86	0	0	0	416	2.696
SIDNEY DA SILVA BRAGA	2.506	356	0	0	356	347	25	0	0	0	372	2.321

MÔNICA DE CARVALHO	412	21	0	0	21	435	9	0	0	0	444	3.194
LUIS FERNANDO CIRILLO	202	22	0	0	22	308	10	0	0	0	318	2.132
JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA (42)	21	1	0	0	1	136	1	0	0	2	139	1.092
LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI (78)	2.648	316	0	0	316	380	0	0	0	4	384	2.339
CELSO ALVES DE REZENDE (15)	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	242
MARIO CHIUVITE JUNIOR (45)	1.047	118	0	0	118	496	4	0	0	0	500	3.564
CARLOS ORTIZ GOMES	2.266	375	0	0	375	275	5	0	0	0	280	2.351
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO	53	8	0	0	8	309	25	0	0	0	334	2.197
OLAVO PAULA LEITE ROCHA	39	6	0	0	6	232	5	0	0	0	237	1.676
MARCELLO DO AMARAL PERINO (103)	13	2	0	0	2	145	5	0	0	0	150	1.352
SERGIO DA COSTA LEITE	2.405	359	0	1	360	221	8	0	0	1	230	1.773
CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE (01)	343	143	0	1	144	154	0	0	0	0	154	1.123
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA (39)	23	6	0	0	6	198	11	0	0	0	209	1.442
RONNIE HERBERT BARROS SOARES	39	4	0	0	4	366	9	0	0	0	375	2.332
ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO	2.683	376	0	0	376	361	26	0	0	0	387	1.953
CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI	413	52	0	0	52	322	42	0	0	0	364	1.495
EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	11	1	0	0	1	258	21	0	0	0	279	1.175
LUCILIA ALCIONE PRATA	58	4	0	4	8	257	23	0	0	0	280	1.001
ROGERIO DANNA CHAIB (108)	714	342	0	0	342	140	6	0	0	0	146	154

JUÍZES DE DIREITO CONVOCADOS COM DESIGNAÇÃO CESSADA/INTEGRANTES DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BACARIM	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2
ALEXANDRE COELHO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	2
TOTAL SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO	476.435	64.424	6	127	64.557	64.262	7.140	2	95	471	71.970	524.613

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**DESEMBARGADORES**

FÁBIO GOUVÊA (31)	341	39	0	0	39	65	1	0	0	0	66	444
RICARDO DIP (134)	222	12	0	0	12	7	0	0	0	0	7	286
RICARDO FEITOSA	894	116	0	3	119	156	4	0	0	0	160	1.071
SOUZA NERY	1.009	116	0	2	118	79	8	0	0	5	92	1.362
JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA	1.004	119	0	5	124	264	2	0	2	12	280	1.531
LUIZ DE LORENZI	1.062	123	0	0	123	174	0	0	0	0	174	1.204
CYRO BONILHA	993	123	0	0	123	163	2	0	0	0	165	1.213
ERBETTA FILHO	2.110	358	0	1	359	278	111	0	1	6	396	2.402
SILVA RUSSO	2.620	368	0	0	368	316	101	0	1	0	418	2.772
ANTONIO CARLOS VILLEN (18)	765	117	0	0	117	110	25	0	0	0	135	1.046
ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ	915	116	0	1	117	106	23	0	0	2	131	1.146
ANTONIO MOLITERNO	1.085	122	0	1	123	155	1	0	1	0	157	1.183
RICARDO GRACCHO	1.086	123	0	0	123	197	0	0	0	0	197	1.290
ALBERTO GENTIL	978	122	0	0	122	184	0	0	0	0	184	1.129
GERALDO XAVIER	2.679	364	0	2	366	255	81	0	0	37	373	2.683
EUTÁLIO PORTO	2.643	364	0	0	364	267	40	0	0	35	342	2.676
TORRES DE CARVALHO (E)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
COIMBRA SCHMIDT (28)	991	106	0	0	106	106	45	0	0	8	159	1.355
JOÃO NEGRINI	1.069	121	0	0	121	130	1	0	0	0	131	1.102
JOÃO ALBERTO PEZARINI	2.685	364	0	0	364	163	15	0	0	508	686	4.925
MAGALHÃES COELHO	915	113	0	6	119	150	7	0	3	7	167	1.261
SIDNEY ROMANO DOS REIS	805	118	0	0	118	108	10	0	0	0	118	1.161

OSVALDO MAGALHÃES	743	65	0	1	66	139	7	0	0	0	146	1.098
WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI	2.358	364	0	1	365	345	1	0	0	0	346	2.253
FERMINO MAGNANI FILHO	899	116	0	0	116	229	3	0	0	1	233	1.517
PERCIVAL NOGUEIRA	1.021	126	0	2	128	189	6	0	2	1	198	1.013
RICARDO ANAFE (122)	839	42	0	0	42	76	9	0	0	0	85	1.029
DÉCIO NOTARANGELI (46)	521	63	0	0	63	60	13	0	0	2	75	780
J. M. RIBEIRO DE PAULA	905	92	0	0	92	131	19	0	0	9	159	1.147
OSWALDO LUIZ PALU	948	116	0	3	119	154	4	0	0	1	159	1.161
BORELLI THOMAZ	900	116	0	1	117	114	27	0	1	0	142	1.142
FRANCISCO BIANCO (74)	348	35	0	0	35	55	1	0	0	7	63	673
CAMARGO PEREIRA	1.009	120	0	5	125	185	16	0	2	2	205	1.522
NOGUEIRA DIEFENTHÄLER	710	99	0	3	102	62	22	0	2	6	92	947
LUÍS FRANCISCO CORTEZ	919	117	0	0	117	145	16	0	0	0	161	1.157
JARBAS GOMES	291	35	0	0	35	33	9	0	0	1	43	408
BEATRIZ BRAGA	2.678	362	0	0	362	381	0	0	0	11	392	2.944
EDUARDO GOUVÊA	930	113	0	0	113	171	4	0	0	5	180	1.203
LUIZ FELIPE NOGUEIRA	1.055	120	0	0	120	214	3	0	0	0	217	1.316
RUBENS RIHL	993	116	0	0	116	123	0	0	0	0	123	1.177
MARIA OLÍVIA ALVES	778	114	0	2	116	140	15	0	0	0	155	1.048
RENATO DELBIANCO	809	114	0	0	114	148	8	0	1	1	158	994
LEONEL COSTA	1.824	169	0	1	170	207	12	0	2	5	226	2.654
OCTAVIO MACHADO DE BARROS	1.967	364	0	1	365	281	12	0	0	0	293	2.444
CARLOS EDUARDO PACHI	928	114	0	0	114	112	23	0	0	0	135	1.251
OSCILD DE LIMA JÚNIOR (61)	880	62	0	0	62	62	4	0	1	3	70	1.031
REBOUÇAS DE CARVALHO (97)	926	101	0	0	101	129	2	0	0	0	131	1.171
EDSON FERREIRA	1.702	155	0	0	155	455	8	0	0	2	465	3.110
ENCINAS MANFRÉ (76)	313	34	0	1	35	60	2	0	1	1	64	497
PAULO BARCELLOS GATTI	795	116	0	4	120	210	2	0	0	1	213	1.161
MARCELO BERTHE	748	104	0	2	106	136	26	0	0	4	166	1.171
HENRIQUE HARRIS JÚNIOR	2.628	364	0	0	364	429	6	0	0	1	436	2.640
SOUZA MEIRELLES	769	100	0	2	102	207	10	0	0	4	221	1.290
PAULO GALIZIA (75)	492	26	0	1	27	49	1	0	0	1	51	754
LUCIANA BRESCIANI (50)	327	48	0	0	48	41	2	0	3	12	58	531
MÔNICA SERRANO	864	115	0	0	115	135	10	0	0	7	152	1.098
ALIENDE RIBEIRO	767	101	0	3	104	147	0	0	0	0	147	1.021
ANA LIARTE (96)	784	83	0	1	84	177	7	0	0	0	184	1.116
MARIA LAURA TAVARES	913	118	0	0	118	196	24	0	0	2	222	1.286
PAULINO SERGIO FERNANDES DE SOUZA	783	109	0	0	109	167	28	0	0	7	202	1.081
RAUL DE FELICE	2.602	365	0	0	365	105	151	0	0	1	257	2.585
VICENTE DE ABREU AMADEI (136)	349	62	0	1	63	125	5	0	0	0	130	485
FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA (04)	323	52	0	0	52	95	3	0	0	0	98	550
BANDEIRA LINS	738	91	0	0	91	227	5	0	0	0	232	1.208
ANTONIO CELSO FARIA	926	115	0	0	115	162	10	0	0	0	172	1.287
CLAUDIO PEDRASSI	862	114	0	0	114	123	0	0	1	4	128	1.108
CARLOS MONNERAT (51)	351	46	0	1	47	47	0	0	0	0	47	432
WALTER BARONE (100)	2.421	313	0	0	313	387	144	0	0	3	534	3.337
JOSÉ MARIA CÂMARA JÚNIOR	638	88	0	0	88	111	9	0	3	25	148	941
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK (48)	435	56	0	3	59	90	2	0	1	7	100	706
KLEBER LEYSER DE AQUINO (68)	886	74	0	1	75	94	2	0	0	0	96	1.580
AFONSO FARO JR.	310	41	0	0	41	59	4	0	0	1	64	487
ISABEL COGAN	2.406	298	0	1	299	217	25	0	0	0	242	1.880
REZENDE SILVEIRA	2.674	365	0	0	365	422	293	0	0	1	716	4.041
ALVES BRAGA JUNIOR (49)	448	113	0	3	116	86	0	0	2	2	90	641
MARCELO SEMER	1.027	117	0	2	119	139	20	0	0	1	160	1.531
SILVIA MEIRELLES (95)	718	60	0	1	61	117	19	0	0	0	136	1.079

DJALMA LOFRANO FILHO (126)	940	110	0	0	110	125	19	0	0	0	144	1.149
RICARDO CHIMENTI	2.569	364	0	0	364	332	94	0	0	6	432	2.690
PONTE NETO	1.059	227	0	0	227	162	0	0	0	1	163	1.281
MARCELO L. THEODOSIO	2.539	364	0	0	364	210	7	0	0	0	217	2.536
HELOISA MIMESSI	880	115	0	0	115	101	11	0	0	0	112	986
MAURÍCIO FIORITO	1.033	111	0	2	113	213	18	0	2	2	235	1.324
FRANCISCO SHINTATE	956	116	0	0	116	175	16	0	1	2	194	1.359
EURÍPEDES FAIM	2.684	364	0	1	365	146	236	0	0	2	384	2.852
NAZIR DAVID MILANO FILHO	1.034	121	0	0	121	185	2	0	0	0	187	1.235
TANIA AHUALLI	949	116	0	0	116	138	17	0	0	0	155	1.211
SILVANA MALANDRINO MOLLO	1.333	116	0	0	116	98	13	0	0	0	111	1.333
MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO	1.614	119	0	0	119	221	19	0	5	38	283	2.133
JAYME DE OLIVEIRA	1.438	119	0	0	119	137	11	0	1	2	151	1.728

JUÍZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU

JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ	1.279	152	0	0	152	162	33	0	0	0	195	1.819
MARCOS PIMENTEL TAMASSIA	1.184	154	0	0	154	177	22	0	2	1	202	1.434
PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA	1.303	156	0	0	156	247	21	0	1	1	270	1.796
JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO	1.192	154	0	1	155	277	4	0	2	0	283	1.707
MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI	3.513	479	0	0	479	498	0	0	0	0	498	3.627
ADRIANA BORGES DE CARVALHO	3.384	479	0	0	479	309	171	0	0	0	480	3.666
FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI	3.310	479	0	0	479	513	7	0	0	0	520	3.453
MÁRCIO KAMMER DE LIMA	1.217	156	0	1	157	164	31	0	0	0	195	1.578
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA	1.315	155	0	0	155	278	28	0	1	1	308	1.911
EDUARDO PRATAVIERA	1.225	131	0	0	131	220	7	0	0	1	228	1.481
MARTIN VARGAS (128)	1.134	90	0	0	90	76	10	0	0	0	86	1.271
JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI (20)	1.373	159	0	0	159	182	0	0	0	0	182	1.550
RICHARD PAE KIM	1.339	162	0	0	162	178	0	0	0	0	178	1.564
JOEL BIRELLO MANDELLI	1.306	153	0	0	153	194	0	0	0	0	194	1.463
MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA	1.416	158	0	0	158	188	0	0	0	0	188	1.494
MARCOS SOARES MACHADO (91)	3.212	427	0	0	427	302	182	0	0	0	484	3.517
CYNTHIA THOME	1.094	131	0	0	131	164	20	0	0	2	186	1.438
FAUSTO JOSÉ MARTINS SEABRA (43)	970	156	0	0	156	162	12	0	0	2	176	884
TOTAL SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO	132.843	16.915	0	73	16.988	18.867	2.542	0	45	823	22.277	164.456

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

DESEMBARGADORES												
DAMIÃO COGAN (30)	490	84	83	2	169	74	0	78	1	3	156	1.045
VICO MAÑAS	442	60	43	0	103	58	0	37	0	0	95	549
FIGUEIREDO GONÇALVES (29)	499	65	10	0	75	40	4	72	0	0	116	1.213
MÁRIO DEVILLENE FERRAZ (145)	915	111	49	0	160	126	0	41	0	0	167	1.246
LUIS SOARES DE MELLO (145)	1.380	124	107	1	232	157	15	91	0	0	263	2.332
EUVALDO CHAIB	1.665	242	101	0	343	187	7	64	0	0	258	2.387
PINHEIRO FRANCO (145)	1.430	235	12	2	249	175	19	26	2	1	223	1.832
GUILHERME G. STRENGER	1.682	244	105	0	349	313	0	109	0	2	424	2.915
XAVIER DE SOUZA (105)	1.573	150	106	1	257	202	1	95	0	1	299	2.565
AUGUSTO DE SIQUEIRA	1.645	246	142	1	389	214	19	130	0	0	363	2.209
FERNANDO TORRES GARCIA (A)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (37)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HERMANN HERSCANDER (33)	1.606	195	89	0	284	211	17	90	0	6	324	2.457
NUEVO CAMPOS (142)	557	92	5	0	97	71	0	11	0	0	82	646
GERALDO WOHLERS (77)	1.358	115	14	0	129	169	10	27	0	1	207	2.081
LUIZ ANTONIO CARDOSO	1.458	226	119	0	345	43	12	135	0	4	194	2.270
TOLOZA NETO	1.610	244	21	1	266	188	35	20	0	0	243	2.048
SÉRGIO RIBAS (07)	1.698	245	55	0	300	224	1	74	0	0	299	2.443
PAULO ROSSI (124)	1.518	189	62	0	251	169	0	69	0	0	238	1.990
MARCO DE LORENZI	1.567	243	116	0	359	246	24	97	0	0	367	2.321
MARCO ANTÔNIO COGAN (58)	1.368	147	10	0	157	51	0	38	0	3	92	1.771
SÉRGIO COELHO	1.574	242	92	1	335	173	0	83	0	0	256	2.183
MOREIRA DA SILVA	1.468	243	137	1	381	172	1	124	0	1	298	1.998
FRANCISCO ORLANDO	1.696	243	7	0	250	221	19	15	0	1	256	1.895
RACHID VAZ DE ALMEIDA	1.676	230	16	0	246	138	32	31	1	0	202	1.801
ALEX ZILENOVSKI (118)	1.572	185	102	0	287	177	3	5	0	0	185	1.686
GRASSI NETO	1.550	244	39	0	283	228	12	33	0	4	277	2.132
IVO DE ALMEIDA (03)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMILO LÉLLIS	1.694	246	146	1	393	260	20	117	1	1	399	2.564
EDISON BRANDÃO	1.702	245	95	1	341	242	41	91	0	0	374	2.502
ROBERTO SOLIMENE	1.614	242	6	0	248	216	9	77	0	3	305	2.385
AMARO THOMÉ	1.693	244	116	0	360	232	41	129	0	0	402	2.581
GUILHERME DE SOUZA NUCCI	1.701	245	14	0	259	276	3	11	0	0	290	2.059
RICARDO SALE JUNIOR	1.396	233	70	0	303	212	10	81	0	5	308	2.314
ALCIDES MALOSSI JUNIOR	1.681	244	87	0	331	231	10	79	0	12	332	2.477
FERNANDO SIMÃO	1.610	242	102	1	345	251	0	93	1	1	346	2.275
ALBERTO ANDERSON FILHO	1.695	243	59	0	302	207	7	94	0	1	309	2.488
CAMARGO ARANHA FILHO (G)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FREITAS FILHO (120)	1.596	236	89	0	325	223	1	110	0	0	334	2.348
LEME GARCIA	1.602	244	7	0	251	238	0	9	0	0	247	1.831
ZORZI ROCHA	1.304	233	81	0	314	141	43	74	0	0	258	1.892
LUIZ FERNANDO VAGGIONE	1.506	244	5	0	249	181	0	6	0	1	188	1.588
SILMAR FERNANDES (52)	604	93	52	0	145	84	6	60	0	10	160	1.225
AMABLE LOPEZ SOTO	1.698	247	105	0	352	143	30	113	0	11	297	2.605
GILDA ALVES BARBOSA DIODATTI (63)	1.294	152	83	0	235	164	15	71	0	7	257	2.160
ROBERTO PORTO	1.659	243	48	2	293	222	10	99	0	0	331	2.411
MAURÍCIO VALALA (56)	1.038	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.599
FARTO SALLES	1.701	245	63	0	308	238	22	67	0	0	327	2.602
CLAUDIA FONSECA FANUCCHI	1.533	243	13	1	257	216	17	13	0	1	247	1.720
MARCELO GORDO	1.619	247	64	0	311	150	9	69	0	2	230	2.250
ALEXANDRE ALMEIDA	748	223	120	2	345	157	2	120	1	2	282	1.483
JUSCELINO BATISTA	1.550	204	140	0	344	194	6	84	0	0	284	2.263
LUÍS ARRUDA	1.466	223	74	0	297	226	0	65	0	10	301	2.251
CRESCENTI ABDALLA	1.676	239	98	0	337	184	41	97	0	1	323	2.600
ANDRADE DE CASTRO (22)	1.554	232	9	0	241	245	13	8	0	3	269	1.895
SÉRGIO MAZINA MARTINS	1.695	245	18	0	263	215	0	12	0	2	229	1.728
MENS DE MELLO	1.406	239	99	0	338	135	0	86	0	0	221	1.977
IVANA DAVID (06)	1.686	234	49	1	284	188	15	38	0	0	241	2.444
NELSON FONSECA JUNIOR	1.652	235	3	2	240	308	24	6	0	1	339	1.751
AIRTON VIEIRA	1.682	241	82	1	324	244	13	86	0	0	343	2.273
ANA ZOMER	1.295	166	74	0	240	197	48	57	1	1	304	2.269
CHRISTIANO JORGE (63)	1.469	182	60	2	244	216	27	10	0	6	259	2.696
RENATO GENZANI FILHO	1.386	240	65	0	305	190	2	61	0	0	253	2.055
XISTO RANGEL	1.532	223	119	0	342	276	19	81	0	6	382	2.459
LAERTE MARRONE	1.442	242	9	0	251	206	6	0	0	5	217	1.612
GILBERTO CRUZ	1.518	244	63	0	307	182	54	85	0	8	329	2.465
RODRIGUES TORRES (05)	2.806	495	130	0	625	162	27	157	0	4	350	1.854

NOGUEIRA NASCIMENTO	1.681	244	65	0	309	261	13	60	1	0	335	2.062
MARClA MONASSI (23)	1.547	235	70	1	306	157	22	67	0	0	246	2.162
MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA	1.662	245	23	1	269	197	0	39	1	8	245	1.954
FÁTIMA GOMES (36)	1.544	224	41	0	265	264	0	27	0	0	291	1.942
ELY AMIOKA (85)	1.372	196	55	0	251	235	0	138	0	0	373	2.340
TEIXEIRA DE FREITAS (65)	1.469	160	51	0	211	137	0	49	0	0	186	2.280
MARCOS ZILLI	1.759	248	94	1	343	210	11	106	0	3	330	2.359
ANTONIO B. MORELLO	1.584	239	4	0	243	291	6	4	0	0	301	1.663
KLAUS MARQUELLI ARROYO (87)	1.499	193	42	0	235	196	1	38	0	0	235	2.084
CARLA RAHAL	1.400	243	64	0	307	255	1	68	0	3	327	2.135
FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA	1.697	247	74	0	321	175	9	72	0	2	258	2.563
CONCEIÇÃO VENDEIRO	1.437	242	127	0	369	198	12	122	0	12	344	1.751
TETSUZO NAMBA (143)	1.792	267	68	0	335	250	1	45	0	2	298	1.898
JUCIMARA LIMA BUENO (109)	1.493	175	0	0	175	214	3	0	0	0	217	1.803
JUÍZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU												
DINIZ FERNANDO	1.520	277	70	0	347	208	3	0	0	0	211	1.412
MARCOS CORREA (66)	1.667	187	0	0	187	113	15	0	0	2	130	1.696
HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA	1.625	276	0	0	276	378	0	0	0	0	378	1.762
JAYME WALMER DE FREITAS	1.739	273	0	0	273	218	22	0	0	0	240	1.743
ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA (90)	1.782	204	9	0	213	245	0	0	0	0	245	1.943
ULYSSES GONÇALVES JUNIOR (55)	1.633	96	4	0	100	7	0	0	0	0	7	1.634
LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTÔNIO (25)	1.740	265	0	0	265	231	31	0	0	0	262	1.867
FATIMA VILAS BOAS CRUZ	1.683	268	0	0	268	189	31	0	0	0	220	1.714
LUIS GERALDO SANT'ANA LANFREDI	962	140	0	0	140	176	6	0	0	1	183	1.055
J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES	1.776	274	0	0	274	251	1	0	0	1	253	1.716
HUGO MARANZANO (104)	1.722	198	0	0	198	180	20	0	0	0	200	1.843
ÉRIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS	1.691	277	0	0	277	238	0	0	0	2	240	1.612
JOÃO AUGUSTO GARCIA	1.754	275	0	0	275	300	0	0	0	0	300	1.875
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA (115)	1.540	234	0	0	234	253	0	0	0	2	255	1.650
ISAURA CRISTINA BARREIRA (24)	1.670	268	0	0	268	234	6	0	0	1	241	1.769
FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES (130)	1.645	217	92	0	309	246	1	60	0	0	307	2.234
RENATA WILLIAM RACHED CATELLI	1.072	163	201	0	364	153	0	202	0	0	355	2.782
MARIA CECÍLIA LEONE	1.213	276	0	0	276	195	2	1	0	1	199	1.234
TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES (38)	63	55	0	0	55	128	3	0	0	1	132	770
WALDIR CALCIOLARI (113)	833	265	0	0	265	246	8	0	0	0	254	1.102
ENIO MOZ GODOY (144)	220	220	0	0	220	18	0	0	0	0	18	18
TOTAL SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL	143.986	21.228	5.313	27	26.568	18.926	1.050	5.209	10	172	25.367	192.393
TOTAL GERAL	753.264	102.567	5.319	227	108.113	102.055	10.732	5.211	150	1.466	119.614	881.462

OBSERVAÇÕES:

A - Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2025/2025)

B - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2025/2025)

C - Corregedor (biênio 2025/2025)

D - Decano

E - Presidente da Seção de Direito Público (biênio 2025/2025)

F - Presidente da Seção de Direito Privado (biênio 2025/2025)

G - Presidente da Seção de Direito Criminal (biênio 2025/2025)

01 - A partir de 14/08/25, cessou a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Régis Rodrigues Bonvicino (falecido), na 23ª Câmara de Direito Privado. Designada para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Francisco José Galvão Bruno, na 23ª Câmara de Direito Privado a partir de 14/08/25, sem prejuízo da designação anterior.

02 - A partir de 15/08/25, cessaram as designações para integrar a 37ª Câmara de Direito Privado, e para assumir o acervo e eventuais prevenções da Desª. Elizabeth Lopes de Freitas (aposentada). Designado para integrar a 37ª Câmara de Direito Privado, assumindo o acervo e eventuais prevenções do Des. Hélio Nogueira (aposentado), a partir de 15/08/25, sem distribuição de novos processos, sem prejuízo das designações anteriores.

03 - Afastado das funções jurisdicionais no Tribunal de Justiça de São Paulo pelo prazo inicial de 1 (um) ano, conforme decisão exarada nos autos do processo nº 2024/78488 pelo Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (cf. e-mail do Ofício STJ n. 000675/2024-CPCE encaminhado pelo Órgão Especial em 20/06/24). Prorrogado o afastamento das funções jurisdicionais no Tribunal de Justiça de São Paulo (cf. e-mail do Ofício STJ n. 000212/2025-CESP encaminhado pela SEMA em 24/06/25).

04 - Afastamento autorizado de 07 a 08/08/25. Licença compensatória de 20 a 29/08/25.

05 - Afastamento autorizado de 18 a 20/08/25.

06 - Afastamento autorizado de 21 a 23/08/25. Compensação em 27/08/25.

07 - Afastamentos autorizados em 22/08/25; de 27 a 28/08/25.

08 - Aposentou-se a partir de 01/04/25.

09 - Aposentou-se a partir de 02/07/25.

10 - Aposentou-se a partir de 03/01/25.

11 - Aposentou-se a partir de 03/02/25.

12 - Aposentou-se a partir de 11/07/25.

13 - Aposentou-se a partir de 14/05/25.

14 - Aposentou-se a partir de 16/06/25.

15 - Aposentou-se a partir de 18/02/25.

16 - Aposentou-se a partir de 21/03/25.

17 - Aposentou-se a partir de 28/02/25.

18 - Ausência médica em 06/08/25.

19 - Ausência médica em 13/08/25. Licença compensatória em 14/08/25.

20 - Compensação em 01/08/25.

21 - Compensação em 08/08/25.

22 - Compensação em 14/08/25.

23 - Compensação em 26/08/25.

24 - Compensação em 27/08/25.

25 - Compensação em 28/08/25.

26 - Compensações 21/07 a 07/08/25.

27 - Compensações de 12 a 15/08/25.

28 - Compensações de 15 a 18/08/25.

29 - Compensações de 20/08 a 03/09/25.

30 - Compensações de 21/07 a 01/08/25.

31 - Compensações de 25 a 29/08/25.

32 - Compensações de 27/08 a 04/09/25.

33 - Compensações de 28 a 29/08/25.

34 - Compensações de 28/08 a 10/09/25.

35 - Compensações de 31/07 a 01/08/25. Licença compensatória de 21 a 29/08/25.

36 - Compensações em 27/08/25; em 29/08/25.

37 - Convocado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça para atuar na Terceira Seção e na Sexta Turma do referido Tribunal, a contar de 10/04/24, com prejuízo da jurisdição (cf. publicado no DJE de 11/04/24).

38 - Designada para auxiliar a 10ª Câmara de Direito Criminal a partir de 07/08/25, recebendo distribuição de 1/5 a maior, na forma da Portaria nº 04/16, da Presidência da Seção de Direito Criminal, e assumir os processos pendentes de julgamento anteriormente distribuídos à Dra. Jucimara Esther de Lima Bueno, enquanto Juíza Substituta em Segundo Grau auxiliando a referida Câmara, cessando a designação anterior, sem prejuízo do julgamento dos feitos que lhe foram anteriormente transferidos na 3ª Câmara de Direito Criminal. Designada para assumir, a partir de 12/08/25, os processos pendentes de julgamento anteriormente distribuídos ao Dr. Ulisses de Oliveira Gonçalves Junior, falecido, na 10ª Câmara de Direito Criminal, cessando a distribuição de feitos novos na referida Câmara, exceto preventos, sem prejuízo da designação anterior. Licença-prêmio de 26/08 a 05/09/25.

39 - Designada para auxiliar a 35ª Câmara de Direito Privado de 01/08 a 30/09/25, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior. Designada para integrar a 35ª Câmara de Direito Privado em 25/08/25, sem distribuição de novos processos, sem prejuízo das designações anteriores.

40 - Designada para responder pelas urgências do Des. Flávio Cunha da Silva, na 38ª Câmara de Direito Privado de 11 a 30/08/25, sem prejuízo da designação anterior.

41 - Designada para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Edison Tetsuzo Namba (removido), na 32ª Câmara de Direito Privado, a partir de 07/08/25, sem prejuízo das designações anteriores.

42 - Designado para auxiliar a 25ª Câmara de Direito Privado de 01 a 29/08/25, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos. Designado para auxiliar a 26ª Câmara de Direito Privado de 01/08 a 30/09/25, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

43 - Designado para responder pelas urgências da cadeira do Des. Sérgio Coimbra Schmidt, na 7ª Câmara de Direito Público, em 15/08/25, e em 18/08/25, sem prejuízo da designação anterior.

44 - Designado para responder pelas urgências da Desª. Monica Salles Penna Machado, na 14ª Câmara de Direito Privado de 04 a 08/08/25, sem prejuízo das designações anteriores. Designado para responder pelas urgências do Des. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, na 14ª Câmara de Direito Privado de 06 a 15/08/25, sem prejuízo das designações anteriores.

45 - Designado para responder pelas urgências do Des. Dácio Tadeu Viviani Nicolau, na 3ª Câmara de Direito Privado de 11 a 22/08/25, sem prejuízo das designações anteriores.

46 - Eleito em 21/08/25, para integrar o Colendo Órgão Especial, classe Carreira, no biênio compreendido entre 26/08/25 e 25/08/27, ocupando a cadeira de eleição deixada pela Des^a. Luciana Almeida Prado Bresciani.

47 - Eleito em 21/08/25, para integrar o Colendo Órgão Especial, classe Carreira, no biênio compreendido entre 26/08/25 e 25/08/27, ocupando a cadeira de eleição deixada pelo Des. Carlos Fonseca Monnerat.

48 - Em 04/06/25, o Colendo Órgão Especial deferiu a permanência de Sua Excelência à disposição do Supremo Tribunal Federal por mais seis meses, a contar de 14/08/25, para continuar atuando como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, sem prejuízo da jurisdição.

49 - Em 05/06/24, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de sua cadeira (6^a Câmara de Direito Público) a um terço, em razão de integrar cumulativamente a Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPNO e ON-RTDPJ, bem como a Coordenação da Comissão para Assuntos de Informática da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até a cessação de uma ou ambas as designações (cf. publicado no DJE de 06/06/24). Em 28/05/25, o Colendo Órgão Especial deferiu o reajuste da distribuição de Sua Excelência para 1/2 (50%), em virtude da cessação de suas atividades junto à Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPNO e ON-RTDPJ, e da continuidade de suas atividades como Coordenador da Comissão para Assuntos de Informática e de condução do projeto de migração de sistema para o EPROC (cf. publicado no DJE de 29/05/25).

50 - Em 22/08/25, encerrou-se o seu mandato no Colendo Órgão Especial.

51 - Em 22/08/25, encerrou-se o seu mandato no Colendo Órgão Especial. Licença compensatória em 27/08/25.

52 - Em 26/01/22, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço), em razão do exercício do cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DJE 27/01/22). Afastou-se da Justiça Comum a partir de 01/05/22. A partir de 19/12/22, cessou o afastamento de Sua Excelência da Justiça Comum - mantida a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço). Reconduzido pelo Colendo Órgão Especial em 13/12/23, ao cargo de Juiz Efetivo - Classe Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral, em razão do término do primeiro biênio de seu mandato em 20/01/24. Eleito em 18/12/23, para exercer o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2024/25. Em 31/01/24, o Colendo Órgão Especial deferiu a manutenção da distribuição de processos de Sua Excelência em 1/3 (um terço), na 9^a Câmara de Direito Criminal, em razão do exercício do cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DJE 01/02/24). Afastou-se das funções jurisdicionais de 20/07 a 01/11/24 (cf. publicado no DJE 26/09/24).

53 - Em 26/06/24, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução para 1/3 (um terço) de sua distribuição na 35^a Câmara de Direito Privado, em razão do exercício do cargo de Diretor da Escola Paulista da Magistratura - EPM, no biênio 2024/25.

54 - Faleceu em 05/07/25.

55 - Faleceu em 07/08/25.

56 - Faleceu em 29/07/25.

57 - Férias de 04 a 15/08/25. Licença compensatória em 18/08/25. Compensação em 27/08/25.

58 - Férias de 07/08 a 05/09/25.

59 - Férias de 11 a 26/08/25.

60 - Férias de 11 a 30/08/25.

61 - Férias de 13 a 22/08/25. Licença compensatória de 25 a 29/08/25.

62 - Férias de 14 a 28/08/25.

63 - Férias de 14/07 a 01/08/25.

64 - Férias de 14/07 a 08/08/25.

65 - Férias de 15 a 29/08/25.

66 - Férias de 18 a 29/08/25.

67 - Férias de 18/07 a 01/08/25.

68 - Férias de 18/08 a 01/09/25.

69 - Férias de 21/07 a 01/08/25.

70 - Férias de 21/07 a 04/08/25. Licença compensatória de 05 a 07/08/25.

71 - Férias de 22/07 a 08/08/25.

72 - Férias de 24/07 a 22/08/25.

73 - Férias de 28/07 a 08/08/25. Licença compensatória de 11 a 18/08/25.

74 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 04/10/23, para presidir a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Em 18/09/24, o Colendo Órgão Especial deferiu a distribuição proporcional de feitos de Sua Excelência, equivalente a um terço e prevenções, nos termos do artigo 3º da Resolução ÓE nº 710/15, em razão do exercício do cargo de Presidente do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo (cf. publicado no DJE de 19/09/24).

75 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 11/12/24, para compor a Comissão do 96º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 07/21. Em 19/02/25, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução de sua distribuição para 1/3, junto à 10^a Câmara de Direito Público, sem prejuízo das prevenções, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 710/15 (cf. publicado no DJE de 20/02/25). Licença-prêmio de 04 a 15/08/25.

76 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 13/12/23, ao cargo de Juiz Efetivo - Classe Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2024/25. Eleito em 18/12/23, para exercer o cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2024/25. Em 31/01/24, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço), na 3^a Câmara de Direito Público, em razão do exercício do cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DJE de 01/02/24). Afastou-se das funções jurisdicionais de 20/07 a 01/11/24 (cf. publicado no DJE 26/09/24).

77 - Licença compensatória de 04 a 05/08/25. Licença-saúde de 06 a 15/08/25. Licença compensatória de 18 a 22/08/25.

78 - Licença compensatória de 04 a 06/08/25.

79 - Licença compensatória de 04 a 08/08/25. Licença-saúde de 19/08 a 16/09/25.

80 - Licença compensatória de 06 a 07/08/25.

81 - Licença compensatória de 06 a 15/08/25.

82 - Licença compensatória de 07 a 08/08/25.

83 - Licença compensatória de 07 a 22/08/25.

84 - Licença compensatória de 08 a 15/08/25.

85 - Licença compensatória de 11 a 15/08/25.

- 86 - Licença compensatória de 12 a 27/08/25.
- 87 - Licença compensatória de 18 a 22/08/25.
- 88 - Licença compensatória de 18 a 22/08/25. Licença-saúde em 29/08/25.
- 89 - Licença compensatória de 19 a 22/08/25.
- 90 - Licença compensatória de 19 a 27/08/25.
- 91 - Licença compensatória de 21 a 22/08/25.
- 92 - Licença compensatória de 21/07 a 01/08/25.
- 93 - Licença compensatória de 21/08 a 19/09/25.
- 94 - Licença compensatória de 22 a 29/08/25.
- 95 - Licença compensatória de 23/06 a 01/08/25.
- 96 - Licença compensatória de 24/07 a 07/08/25.
- 97 - Licença compensatória de 25 a 29/08/25.
- 98 - Licença compensatória de 25/07 a 06/08/25.
- 99 - Licença compensatória de 25/08 a 12/09/25.
- 100 - Licença compensatória de 27 a 29/08/25.
- 101 - Licença compensatória de 28 a 29/08/25.
- 102 - Licença compensatória de 28/07 a 01/08/25.

103 - Licença compensatória de 28/07 a 01/08/25. Férias de 04 a 13/08/25. Designado para auxiliar a 30ª Câmara de Direito Privado de 01 a 29/08/25, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo das designações anteriores. Designado para auxiliar a 33ª Câmara de Direito Privado de 01/08 a 30/09/25, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo das designações anteriores. Designado para responder pelas urgências do Des. Carlos Alberto Russo, na 30ª Câmara de Direito Privado de 19 a 22/08/25, sem prejuízo das designações anteriores. Designado para responder pelas urgências do Des. Paulo Gimenes Alonso, na 30ª Câmara de Direito Privado de 19 a 26/08/25, sem prejuízo das designações anteriores.

- 104 - Licença compensatória de 28/07 a 08/08/25.
- 105 - Licença compensatória de 28/07 a 12/08/25.
- 106 - Licença compensatória de 28/07 a 14/08/25.
- 107 - Licença compensatória de 29/07 a 01/08/25.

108 - Licença compensatória de 30/07 a 01/08/25. A partir de 14/08/25, cessaram as designações para integrar a 16ª Câmara de Direito Privado, e para assumir o acervo e eventuais prevenções do Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino (removido). Designado para integrar a 16ª Câmara de Direito Privado, assumindo o acervo e eventuais prevenções do Des. Antonio Roberto Sylla, a partir de 14/08/25, sem prejuízo da designação anterior.

109 - Licença compensatória de 31/07 a 01/08/25. Promovida por merecimento em 07/08/25, ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente do falecimento do Des. Régis Rodrigues Bonvicino. Optou pela 23ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Des. Régis Rodrigues Bonvicino (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 13/08/25, e publicado no DJE de 14/08/25). Permutou da 23ª Câmara de Direito Privado para a 10ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 14/08/25.

- 110 - Licença compensatória em 01/08/25.
- 111 - Licença compensatória em 11/08/25. Licença-saúde de 12 a 15/08/25. Licença compensatória em 18/08/25. Licença-saúde de 19 a 22/08/25.
- 112 - Licença compensatória em 13/08/25.
- 113 - Licença compensatória em 15/08/25.
- 114 - Licença compensatória em 22/08/25.
- 115 - Licença compensatória em 29/08/25.
- 116 - Licença-nojo de 02 a 09/08/25.
- 117 - Licença-nojo de 12 a 13/08/25.
- 118 - Licença-nojo de 12 a 19/08/25.
- 119 - Licença-nojo de 30/08 a 06/09/25.
- 120 - Licença-nojo em 15/08/25.
- 121 - Licença-prêmio de 11 a 25/08/25.

- 122 - Licenças compensatórias de 25/07 a 08/08/25; de 11 a 13/08/25. Licença-saúde de 14 a 23/08/25.
- 123 - Licenças compensatórias em 19/08/25; de 20 a 29/08/25.

- 124 - Licença-saúde de 01 a 10/08/25.
- 125 - Licença-saúde de 04/07 a 18/08/25.
- 126 - Licença-saúde de 14 a 15/08/25.
- 127 - Licença-saúde de 14 a 23/08/25.
- 128 - Licença-saúde de 15 a 28/08/25.
- 129 - Licença-saúde de 22/07 a 18/08/25.
- 130 - Licença-saúde de 27 a 29/08/25.

- 131 - Licença-saúde de 27/07 a 07/08/25. Licença compensatória em 25/08/25.

- 132 - Licença-saúde de 28/07 a 04/08/25.
- 133 - Licença-saúde de 30/07 a 08/08/25.
- 134 - Licença-saúde de 31/07 a 29/08/25.
- 135 - Licença-saúde em 15/08/25.
- 136 - Licença-saúde em 21/08/25.

- 137 - Licenças-saúde de 15/07 a 13/08/25; 14/08 a 11/09/25.

138 - Permutou da 10ª Câmara de Direito Criminal para a 23ª Câmara de Direito Privado, a partir de 14/08/25. Licença-saúde de 14/08 a 12/09/25.

139 - Permutou da 22ª Câmara de Direito Privado para a 37ª Câmara de Direito Privado, a partir de 14/08/25. Aposentou-se a partir de 15/08/25.

140 - Promovido por antiguidade em 07/08/25, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria da Desª. Elizabeth Lopes de Freitas. Optou pela 16ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 13/08/25, e publicado no DJE de 14/08/25). Licença-prêmio de 14 a 29/08/25.

141 - Promovido por antiguidade em 07/08/25, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria do Des. Osvaldo José de Oliveira. Optou pela 37ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pela Desª. Elizabeth Lopes de Freitas (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 13/08/25, e publicado no DJE de 14/08/25). Permutou da 37ª Câmara de Direito Privado para a 22ª Câmara de Direito Privado, a partir de 14/08/25. Férias de 14 a 28/08/25.

142 - Reeleito em 21/08/25, para integrar o Colendo Órgão Especial, classe Carreira, no biênio compreendido entre 26/08/25 e 25/08/27.

143 - Removido da 32ª Câmara de Direito Privado para a 8ª Câmara de Direito Criminal, na cadeira anteriormente ocupada pelo Des. Mauricio Valala (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 06/08/25, e publicado no DJE de 07/08/25).

144 - Removido em 07/08/25, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. Designado para auxiliar a 12ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 07/08/25, recebendo distribuição de 1/5 a maior, na forma da Portaria nº 04/16, da Presidência da Seção de Direito Criminal.

145 - Convocado para o Órgão Especial em agosto.

DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE AGOSTO DE 2025
(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU

MAGISTRADOS	AUTOS DISTRIBUÍDOS E CONCLUSOS					DECISÕES PROFERIDAS							
	Processos Distribuídos como Relator no Ano	Relator	Revisor	Juiz com vista	Total do mês	Relator		Revisor (2º Juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano	
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU													
JUÍZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU													
ALEXANDRE COELHO (05)	2.718	87	0	0	87	263	25	0	0	0	288	3.357	
MÁRCIA TESSITORE	2.295	84	0	0	84	354	6	0	0	0	360	2.011	
OLAVO SÁ PEREIRA DA SILVA (04)	2.576	2	0	0	2	19	39	0	0	0	58	2.157	
PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO	2.153	80	0	0	80	289	39	0	0	0	328	2.788	
LÉA MARIA BARREIROS DUARTE	2.656	82	0	0	82	140	64	0	0	0	204	3.089	
PEDRO PAULO FERRONATO	2.767	81	0	0	81	350	26	0	0	0	376	2.950	
DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO (01)	2.242	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.810	
MARCOS DE LIMA PORTA	2.643	80	0	0	80	318	48	0	0	0	366	3.201	
ROSANA MORENO SANTISO (02)	2.604	81	0	0	81	168	9	0	0	0	177	2.486	
RUI PORTO DIAS	2.338	83	0	0	83	418	45	0	0	0	463	2.948	
MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE FREITAS	1.863	82	0	0	82	338	18	0	0	0	356	2.449	
RICARDO PEREIRA JÚNIOR	2.264	83	0	0	83	312	53	0	0	0	365	3.201	
GUILHERME SANTINI TEODORO	2.507	83	0	0	83	357	30	0	0	0	387	2.856	
INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO	2.420	84	0	0	84	319	42	0	0	0	361	2.442	
JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO	2.483	82	0	0	82	129	78	0	0	0	207	3.325	
REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES	2.521	85	0	0	85	361	59	0	0	0	420	1.849	
PAULO SERGIO MANGERONA	2.653	83	0	0	83	370	48	0	0	0	418	3.169	
MARA REGINA D'AGNESSA TRIPPO KIMURA	2.542	82	0	0	82	369	60	0	0	0	429	3.091	
GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI	2.669	84	0	0	84	249	60	0	0	0	309	2.225	
JOÃO BATTAUS NETO (03)	2.701	82	0	0	82	158	54	0	0	0	212	2.943	
TOTAL GERAL	49.615	1.490	0	0	1.490	5.281	803	0	0	0	6.084	55.347	

OBSERVAÇÕES:

01 - Aposentou-se a partir de 31/07/25.

02 - Compensações de 11 a 22/08/25.

03 - Designado para atuar na Turma IV do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau de 11 a 15/08/25, sem distribuição de novos processos e sem prejuízo da designação anterior.

04 - Férias de 04/08 a 02/09/25.

05 - Licença compensatória de 11 a 15/08/25. Designado para atuar na Turma IV do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau de 18 a 22/08/25, sem distribuição de novos processos e sem prejuízo da designação anterior.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 11/09/2025 **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2019/142.831 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Urupês, solicitando a antecipação do feriado municipal de 24 de setembro (quarta-feira) – “Dia do Município”, para o dia 22 de setembro (segunda-feira), somente no corrente exercício, em virtude da promulgação da Lei Municipal nº 2.848, de 04 de setembro de 2025. - **Deferiram, v.u.**

02. Nº 2021/115.874 - OFÍCIO do Doutor GENILSON RODRIGUES CARREIRO, Juiz de Direito Diretor de Fórum em exercício da Comarca de Santo André, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Unidades de Processamento Judicial – 1^a a 5^a e 6^a a 9^a Varas Cíveis, 1^a a 4^a Varas Criminais e 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões, nas dependências do referido Fórum. - **Referendaram, v.u.**

03. Nº 1981/02 - OFÍCIO da Doutora HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Itanhaém, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 4^a Vara e da Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 4^a Varas, nas dependências do Fórum daquela Comarca. - **Referendaram, v.u.**

04. Nº 2024/62.905 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a desativação do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Marília. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

05. Nº 2024/8.490 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1^a, 2^a e 3^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

06. 2025/84.718 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1^a e 2^a Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Jundiaí. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

07. Nº 2011/91.235 - INDICAÇÃO do Doutor ULISSES PIZANO VIEIRA BELTRÃO, Juiz de Direito da 1^a Vara da Comarca de Itápolis, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. - **Aprovaram a indicação, v.u.**

08. Nº 2011/87.674 - INDICAÇÃO da Doutora MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL, Juíza de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Itatiba, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. - **Aprovaram a indicação, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

09. Nº 2024/95.657; 10. Nº 2025/108.668; 11. Nº 2017/197.233; 12. Nº 2015/107.687; 13. Nº 2025/112.789. - Deferiram, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

14. Nº 2025/109.322. - Deferiram, v.u

EXPEDIENTES DIVERSOS

15. Nº 2025/5.457 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1^a à 3^a Varas Criminais e da UPJ – 1^a a 4^a Varas Cíveis, ambas da Comarca de Guarujá. - **Referendaram, v.u.**

16. Nº 2024/167.870 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1^a à 3^a Varas Cíveis da Comarca de Itu. - **Referendaram, v.u.**

17. N° 1990/507 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1^a a 3^a Varas Cíveis da Comarca de Mogi Guaçu. - **Referendaram, v.u.**

18. N° 2007/37.202 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Único da Comarca de Monte Mor. - **Referendaram, v.u.**

19. N° 2021/53.022 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Único do Juizado Especial Cível, que atende as 1^a e 2^a Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto. - **Referendaram, v.u.**

20. N° 1990/13 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ - 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Taubaté. - **Referendaram, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

21. N° 1000996-88.2024.8.26.0438 - APELAÇÃO – PENÁPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Camilla Teles Vidal de Paula e Lucas Teles Vidal de Paula. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis. Advogado: Pedro de Negreiros - OAB 168.766/SP. - **Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u.**

22. N° 1043985-02.2024.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Carla Marília da Cruz Jorge. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogados: André Luis Nucci Marcom - OAB 254.856/SP e Juliano Schneider - OAB 185.276/SP. - **Não conhecem o recurso, v.u.**

23. N° 1001898-40.2022.8.26.0655/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Edonias Oliciano de Santana. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogado: Lucas Murbach Mateus Silva - OAB 363.664/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

24. N° 1010242-79.2024.8.26.0577/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Adélcio Fernando Corrás e Maria Isabel Nunes Corrás. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Elias Succar Neto - OAB 405.854/SP, Giulianno Mattos de Pádua - OAB 196.016/SP e Vitor Hugo Moreira Vidal - OAB 489.635/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

25. N° 1011590-86.2023.8.26.0248/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INDAIATUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Agropecuária Mangaba Ltda. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba. Advogados: Francisco de Godoy Bueno - OAB 257.895/SP e Gastão de Souza Mesquita Filho - OAB 195.333/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. MARCELO IELO AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Osvaldo José de Oliveira (aposentado), na 16^a Câmara de Direito Privado a partir de 11/09/2025.

Dra. CLAUDIA DE LIMA MENGE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Edison Tetsuko Namba (removido), na 32^a Câmara de Direito Privado a partir de 11/09/2025.

Dra. CLAUDIA DE LIMA MENGE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. José Eduardo Marcondes Machado, na 32^a Câmara de Direito Privado a partir de 11/09/2025, sem prejuízo das designações anteriores.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BARNA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 4^a Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé de 02/10/2025 a 11/10/2025, sem prejuízo da designação anterior.